

Processo : **2012/52252-0** Autuação: 14/11/2012
Responsável/ Interessado : ARIOVALDO ARAUJO FILHO
Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1204

Belém.E.P.
Ref. 06

Referência : CONVENIO
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA
E.T. ADITIVOS ASIPAG No. 128/2008, 15.000,00
Volume : 1/1
Procedência : ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Dr. Victor (R)
Dr. Guilherme
4ª PROCURADORA

Relator :
Expediente nº 2015/09203-1 - fls. 05 a 07
Ed. Citação N: 033/16, p. 50
Ed. Citação N: 55/16, fls.

Resolução Nº _____ de _____
Acordão Nº 56.529 de 21.03.2017
Ofício Nº 01203/017 de 03-05-2017
D.Ofício Nº 33360 de 25.04.2017

Processos Anexados _____

André Dias
Conselheiro

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE



CONVÊNIO : 128/2008 PROCESSO / CP : Nº 2008/0026246-6
ASSINATURA : 04/07/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 07/07/2008
TÉRMINO VIG. : 31/12/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2010

OBJETO : Executar o Projeto "O Barco da Comunidade".

PARTES ENVOLVIDAS: ASIPAG e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

CNPJ: 04.139.715/0001-80

VALOR TOTAL (R\$): 15.000,00 (quinze mil reais)

RESPONSÁVEL (IS): **ARIOVALDO ARAÚJO FILHO** FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	200900213017	Prorrogação de Prazo
2º	201000086338	Prorrogação de Prazo

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 07/11/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 07/11/2012

Edevaldo Sebastião B. Lopes
Edevaldo Sebastião B. Lopes
Mat. 0100589

DATA: 12/11/2012.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 12/11/2012.

Antonio Roberto S. Gomes
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR.
PRESIDENTE:

DATA: 12/11/2012

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretora do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA ADTUAR.

DATA: 13/11/2012

Luis da Cunha Teixeira
LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em exercício

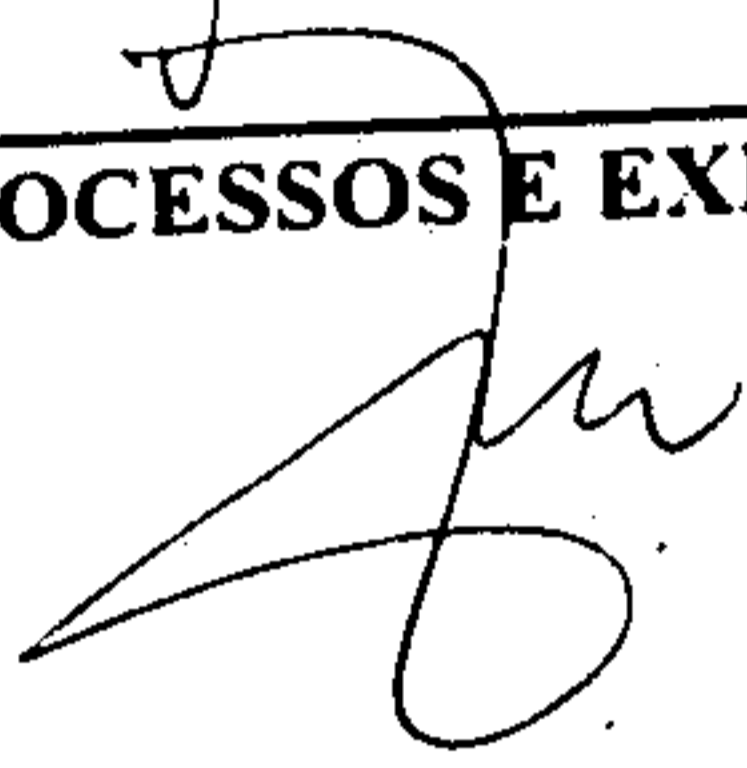
1206

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª. C.E.

Em, 14 de Novembro de 2012

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



1207

CONTRAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
Nesta data, distribuimos o presente pedidos ad-
servidor(a) Sr.(a) Sérgio Roberto

Para procederem análise no prazo de 05 dias úteis.
em. Pa. 11 de agosto de 20 15

SFF
Sandra Maria de Sá Ferreira
Controladora-6ª CCG
SECEX TCEIPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

1208



Ofício nº 2015/02350-6ªCCG/SECEX/TCE

Belém, 19 de agosto de 2015.

Ao Senhor

ARIOVALDO ARAÚJO FILHO

Presidente da Associação Cultural e Educacional da Amazônia.

Rua Jerusalém, 01 – Quadra 32, Bairro: Parque Espigão.

CEP: 68.473-000 – Novo Repartimento - Pará

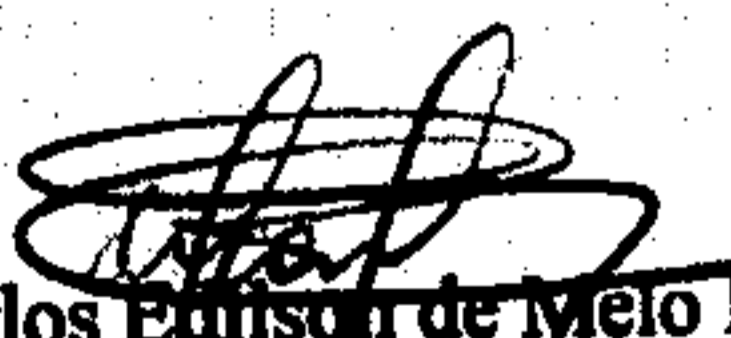
Assunto: Prestação de Contas

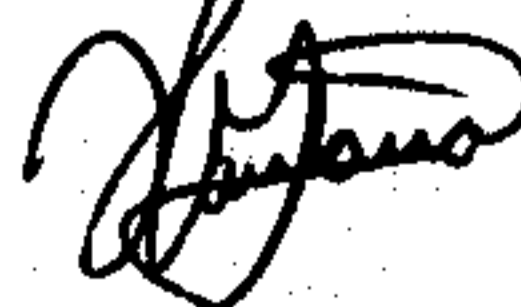
Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 128/2008, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52252-0.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), e planilha de serviços, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

Atenciosamente,


Carlos Emlison de Melo Resque
Secretário de Controle Externo

Correio CLAR
NºJ0343847471BR
em, 21/08/2015




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

1209



Ofício nº 2015/02351-6ªCCG/SECEX/TCE

Belém, 19 de agosto de 2015.

A Senhora
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração.
Travessa do Chaco, nº 2.350.
CEP: 66.093-543 – Belém - Pará

M. Z. F. G. Lima
Mat. 41401
Recebido: 21/08/2015

Assunto: Diligência

Senhora Diretora,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013 e com o objetivo de instruir o processo nº 2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 128/2008, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, e a Associação Cultural e Educacional da Amazônia, solicita-se, que sejam encaminhados no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, com as respectivas publicações no DOE, se houver, devidamente datados;
- b) Plano de Trabalho e /ou Orçamento Base, anexo ao Convênio;
- c) Nota de Empenho, anulação, e /ou cancelamento de restos a pagar;
- d) Comprovante de repasse de recurso ao executor, e /ou anulação e de devolução de saldo, se houver;
- e) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Atenciosamente,

Carlos Edilson de Melo Resque
Secretário de Controle Externo

1210

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do Expediente nº 2015/09203-1 de
fls. 05 a 07
Belém, 02 / 09 / 2015.
D. Anderson Pereira.
Matrícula nº 0102488.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
a faço juntada ao processo
CANCELADO
Belém, _____/_____/_____



1211



Ofício nº 2.356/2015 - GS/SEAD

Belém, 25 de agosto de 2015.

Ilmo Sr.
Carlos Edilson de Melo Resque
Secretário-Geral
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, CEP: 66.035-190. Belém/PA

Assunto: Diligência do TCE-PA.
Ref: Ofício nº 2015/02351-6ªCCG/SECEX/TCE

E. PROTOCOLO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
SEAD - Secretaria de Estado de Administração	
Nº	2015 / 377719
28/08/15	
K. Almeida Barboza	
Secretaria de Estado de Administração/SEAD	

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentado-o, reportamo-nos ao Ofício nº 2015/02351-6ªCCG/SECEX/TCE, proveniente desse Tribunal de Contas do Estado do Pará, no sentido de que sejam encaminhados documentos relativos ao Convênio nº 128/2008, firmado entre a Ação Social Integrada do palácio do Governo - ASIPAG, e à Associação Cultural e Educacional da Amazônia, temos a esclarecer o seguinte:

A recente Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ao introduzir as modificativas na estrutura de Governo, pelo inciso V do art. 2º da Lei nº 8.096/2015, a ASIPAG foi mantida na estrutura de Governo até a extinção de todas as suas obrigações legais, com o quadro de servidores reduzido ao seguinte: Presidente; um Diretor Administrativo-Financeiro, padrão GEP-DAS-011.5; um Diretor de Departamento Financeiro, padrão GEP-DAS-011.4; um Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.3; um Chefe de Divisão de Contabilidade, padrão GEP-DAS-011.3; um Chefe de Divisão de Orçamento, padrão GEP-DAS-011.3; três Assessores, padrão GEP-DAS-012.3.

Secretaria de
Administração



www.pa.gov.br

GABINETE DA SECRETÁRIA

1212




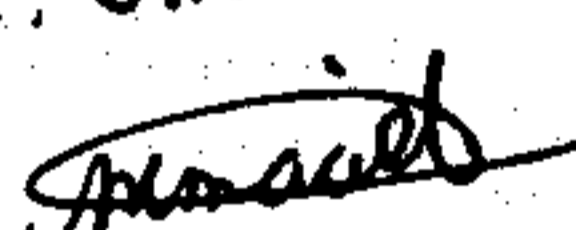
Assim, diante das disposições legais vigentes esta Secretaria não possui qualquer ingerência sobre o acervo documental da ASIPAG, o que nos impossibilita de atender o solicitado por esse Tribunal de Contas do Estado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALICE VIRNA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>12/52252-0</u>
Localizada <u>6ª CCG</u>
Em <u>01/09/15</u>
 CID

À 6ª CCG.
Em: 01/09/2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



Ofício nº 2015/02351-6ªCCG/SECEX/TCE

Belém, 19 de agosto de 2015.



A Senhora
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração.
Travessa do Chaco, nº 2.350.
CEP: 66.093-543 – Belém - Pará

PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEAD - Secretaria de Estado de Administração
Nº 2015, 136 580
21/08/15

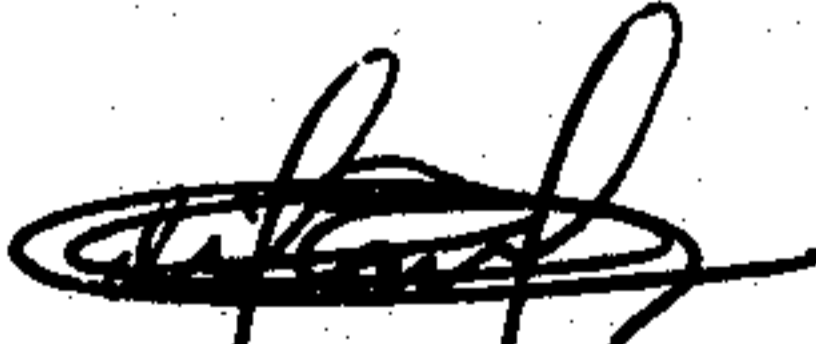
Assunto: Diligência

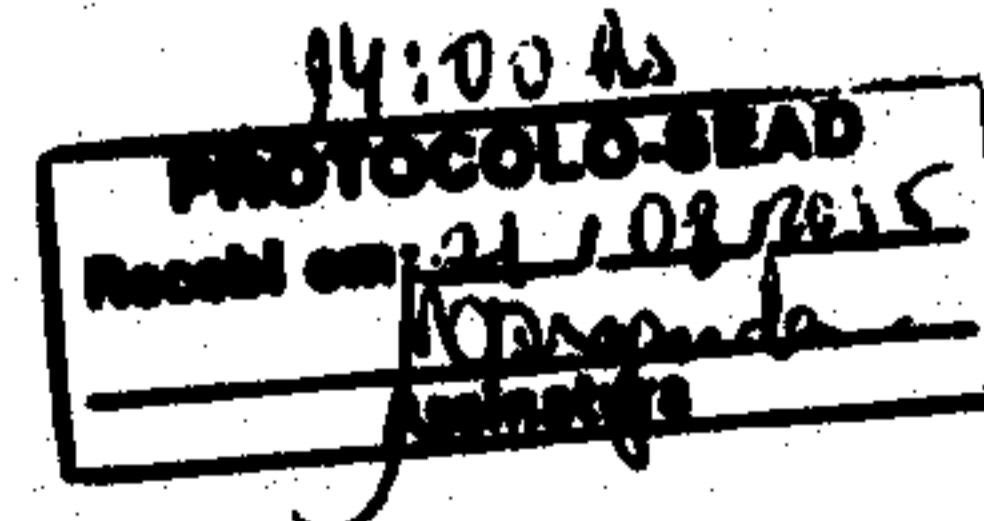
Senhora Diretora,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013 e com o objetivo de instruir o processo nº 2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 128/2008, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, e a Associação Cultural e Educacional da Amazônia, solicita-se, que sejam encaminhados no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, os seguintes documentos:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, com as respectivas publicações no DOE, se houver, devidamente datados;
- Plano de Trabalho e /ou Orçamento Base, anexo ao Convênio;
- Nota de Empenho, anulação, e /ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de repasse de recurso ao executor, e /ou anulação e de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Atenciosamente,


Carlos Edilson de Melo Resque
Secretário de Controle Externo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG
Trav. Quintino Bocaiuva, nº. 1.585 – Belém/Pará – CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0880/ Fax: (91) 3210-0863

1214



Ofício nº 2015/02665-6ªCCG/SECEX/TCE

Belém, 11 de setembro de 2015.

A Senhora
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Av. Nazaré, nº. 871 – Bairro de Nazaré.
CEP: 66.035-145 – Belém - Pará

Assunto: Diligência

Senhora Subchefe,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº. 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013 e com o objetivo de instruir o processo nº. 2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº. 128/2008, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, e a Associação Cultural e Educacional da Amazônia, solicita-se, que sejam encaminhados no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, com as respectivas publicações no DOE, se houver, devidamente datados;
- b) Plano de Trabalho e /ou Orçamento Base, anexo ao Convênio;
- c) Nota de Empenho, anulação, e /ou cancelamento de restos a pagar;
- d) Comprovante de repasse de recurso ao executor, e /ou anulação e de devolução de saldo, se houver;
- e) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Atenciosamente,


Carlos Edilson de Melo Resque
Secretário de Controle Externo

PROTÓCOLO GERAL DA GOVERNADORIA
RECEBIMOS
POR:
Diracy da Cruz Miranda
Protocolo Casa Civil
VIA AVULSA Nº 1214/2015

1215

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do Expediente nº 2015/09988-8
fls. 09 a 42
Belém, 23 / 09 / 2015.
Sandra Louiz
Matricula nº 0100488.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG

TCE 1216

2015/09988-0



Ofício nº 115/2015 – GAB / ASIPAG

Belém, 21 de setembro de 2015.

Ao Senhor
CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo / TCE
Trav. Quintino bocaiúva, nº 1585, Cep. 66.035-903
Belém - Pará

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atendendo à solicitação do Ofício nº 2015/02665-6ªCCG/SECEX/TCE, encaminhamos em anexo a documentação relativa ao Convênio nº 128/2008, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG e a Associação Cultural e Educacional da Amazônia.

Oportunamente, informamos que somente fora liberada uma parcela do recurso, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista que em supervisão parcial não foi localizada a Entidade e nem o seu representante legal.

Encaminhamos, ainda, cópia dos pareceres jurídicos e do Ofício nº 167/2010-GAB/ASIPAG, que tratam, respectivamente, da prestação de contas da referida entidade.

No mais, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Liquidante pela ASIPAG


Anexos:

- Cópia do convênio e dos termos aditivos, com respectivas publicações;
- Projeto e Plano de Trabalho;
- Notas de Empenho;
- Comprovante de repasse do recurso; e
- Relatório parcial de supervisão;

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	12/52252-0
Localizada	6ª CCG
Em	22/09/15
 CID	

A 62006,
em 22/09/2015

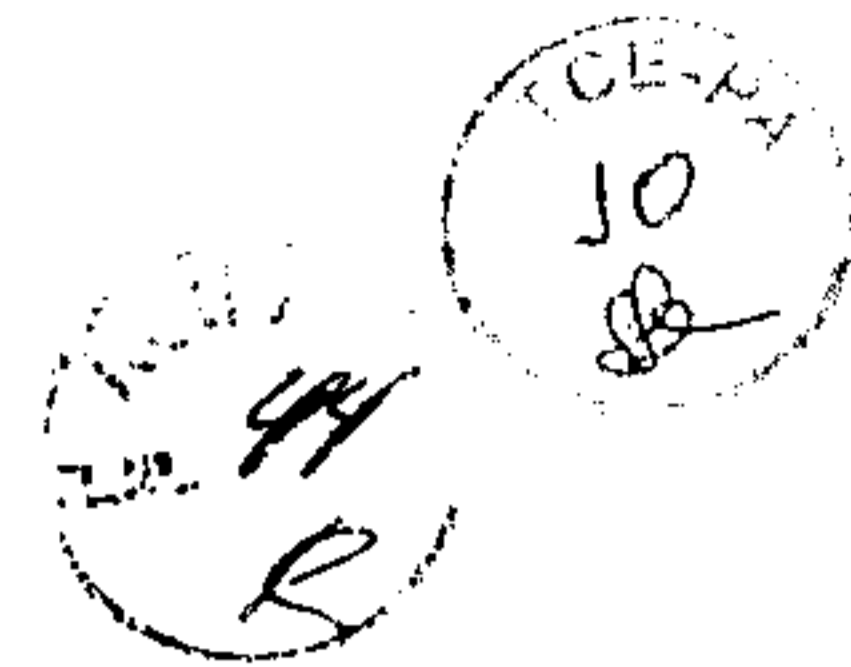
1217


Arza Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

[Empty rectangular box with a dotted border]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1218

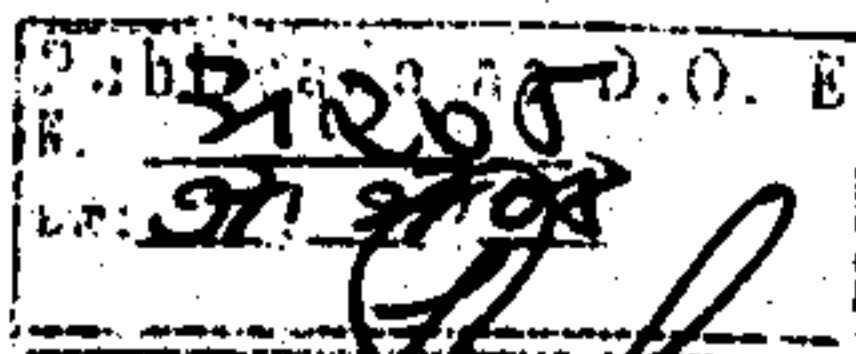
CONVÊNIO Nº 128/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL
DA AMAZONIA.

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA.			
CNPJ: 04.139.715/0001-80	TELEFONE: (91) 9121-8125	FAX:	
ENDEREÇO: Rua Jerusalém, Quadra 32, Parque do Espigão		Município: Novo Repartimento	UF: PA
PERÍMETRO: Próximo a Escola Jarbas Passarinho		CEP: 68473-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Ariovaldo Araújo Filho	Qualificação: Presidente	CPF: 606.118.472-72 RG: 3.063.827 - SSP/PA	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Estrada Néopolis, nº 38 - Chácara Vida e Paz		MUNICIPIO: Benevides	
PERÍMETRO: Zona Rural		CEP: 68795-000	
BANCO:	CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	



Handwritten signatures and initials



1219

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/214737 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA** que esta execute o Projeto "O Barco da Comunidade", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

b) Arquivar a prestação de contas;

c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA.

a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;

b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;

c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;

d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;

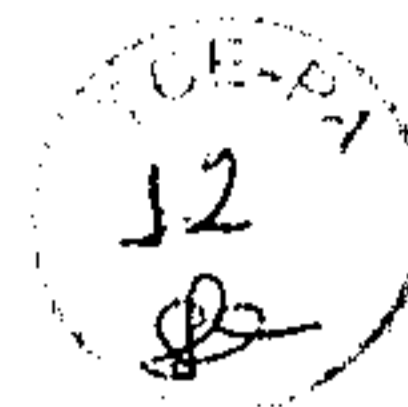
e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Handwritten signatures



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1220



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código:354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE01001

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, os técnicos designados na forma da Portaria nº 133/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31191 do dia 16.06.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

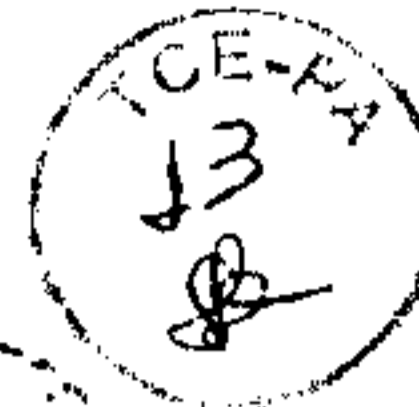
O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

[Handwritten signatures]

1221



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

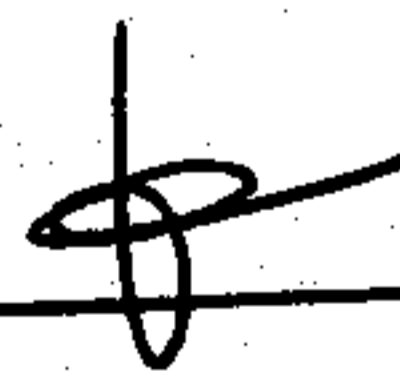
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 04 de Julho de 2008.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

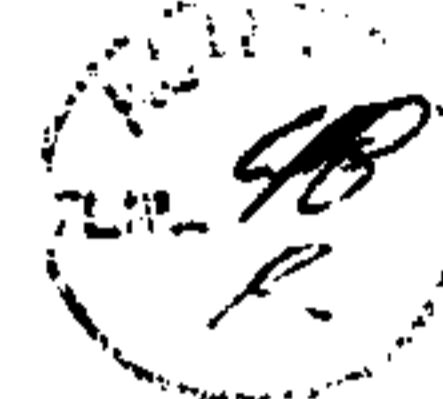

ARIOVALDO ARAUJO FILHO
Presidente da Associação Cultural e Educacional da Amazônia

TESTEMUNHAS





1222



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31205 de 07/07/2008

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 128/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " O BARCO DA COMUNIDADE ".

VIGÊNCIA: 04/07/2008 a 03/12/2008

VALOR: R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: ARIIVALDO ARAÚJO FILHO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 - CREMAÇÃO E RUA JERUSALÉM, 01, QUADRA 32, PARQUE DO ESPIGÃO.

1223



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ADITIVO Nº 042/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 128/2008 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2008/214737)

1. **ASIPAG**

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5458519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA.**

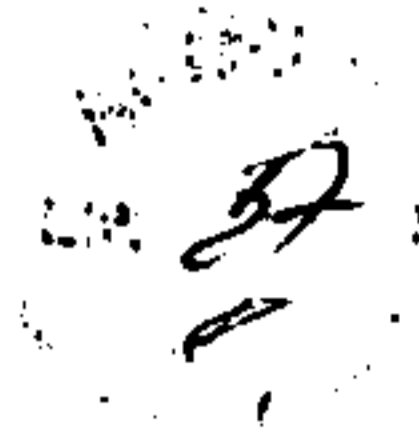
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA.			
CNPJ: 04.139.715/0001-80	TELEFONE: (91) 9121-8125 / 84066837	FAX:	
ENDEREÇO: Rua Jerusalém, Quadra 32, Parque do Espigão		Município: Novo Repartimento	UF: PA
PERÍMETRO: Próximo a Escola Jarbas Passarinho		CEP: 68473-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Ariovaldo Araújo Filho	Qualificação: Presidente	CPF: 606.118.472-72 RG: 3.063.827 - SSP/PA	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Estrada Néopolis, nº 38 - Chácara Vida e Paz		MUNICÍPIO: Benevides	
PERÍMETRO: Zona Rural		CEP: 68795-000	
BANCO:	CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	

Assinatura

Assinatura



1224



DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/214737 firmar o presente Aditivo, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência em mais cinco meses a contar de 03.12.2008

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 128/2008 que não conflitem com o presente Instrumento.

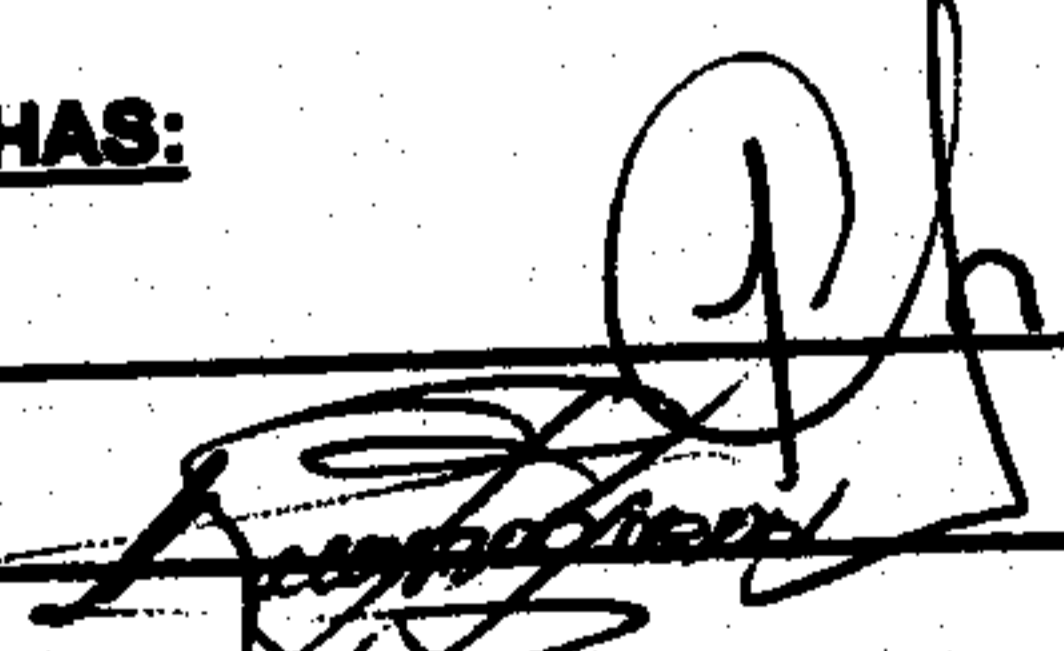
E, por estarem justas e acordadas os partícipes, subscrevem o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

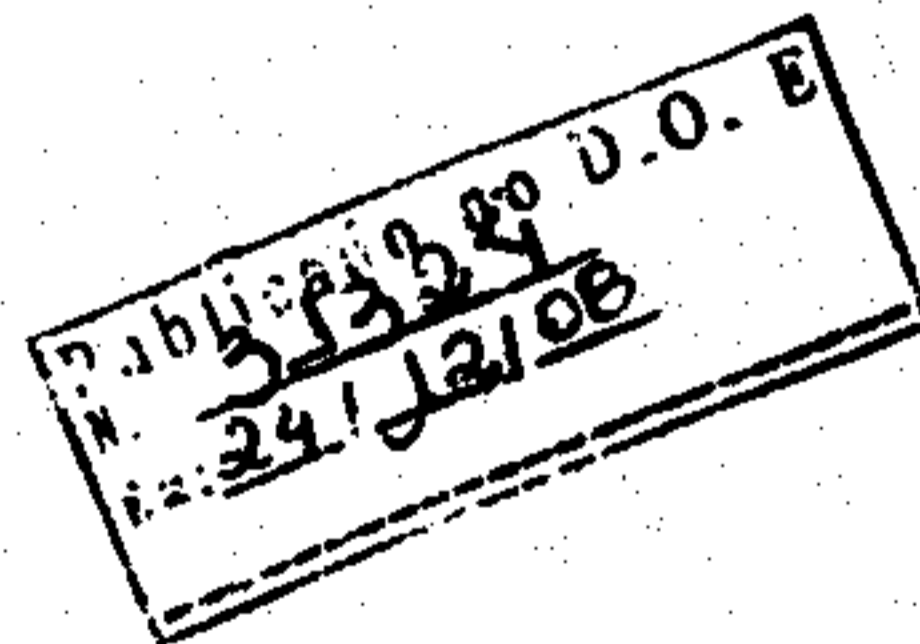
Belém, 03 de dezembro de 2008.


MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA
Presidente da ASIPAG, em exercício

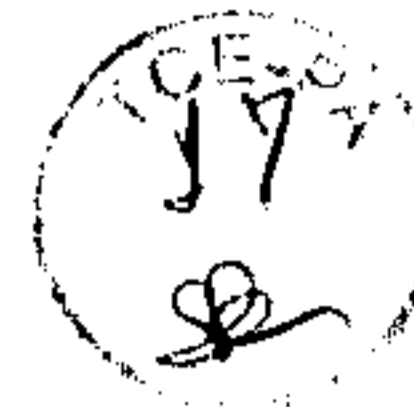

ARIOALDO ARAÚJO FILHO
Presidente da Associação Cultural e Educacional da Amazônia

TESTEMUNHAS:









1225



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31324 de 24/12/2008

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 042/2008 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 128/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA.

OBJETO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 30.000,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS CINCO MESES A CONTAR DE 03.12.2008.

VALOR DO ADITAMENTO: 00

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03/12/2008 a 03/05/2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0101

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

ADITIVOS ANTERIORES: 00



1226



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31336 de 13/01/2009

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

ERRATA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 128/2008

Nº DO TERMO ADITIVO: 042/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA.

ONDE SE LÊ: ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

LEIA-SE: ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA

CE-
19
se

1227
19
R



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ADITIVO Nº 064/2009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 128/2008 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2008/214737).

1. ASIPAG

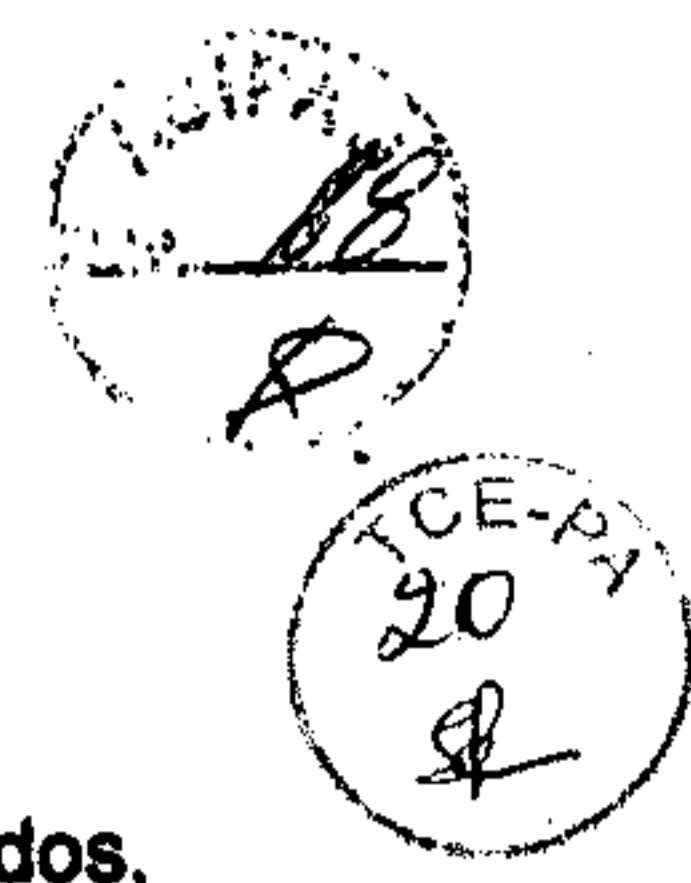
A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA		
CNPJ: 04.139.715/0001-80	TELEFONE: (91) 9121-8125/84066837	FAX:
ENDEREÇO: Rua: Jerusalém Quadra 32 Parque Espigão		Município: Novo Repartimento
PERÍMETRO: Próximo a Escola Jarbas Passarinho		UF: PA
REPRESENTANTE LEGAL: Arlovaldo Araújo Filho		CEP: 68.473-000
Qualificação: Presidente		CPF: 606.118.472-72 RG: 3.063.827-SSP/Pa
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Estrada Neópolis nº 38 Chácara Vida e Paz		MUNICIPIO: Benevides
PERÍMETRO: Zona Rural		CEP: 68795-000
BANCO:	CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:

[Handwritten signature]

1228



DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/437358 firmar o presente Aditivo, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência no período de 03.05.09 à 31.12.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 128/2008 que não conflitarem com o presente Instrumento.

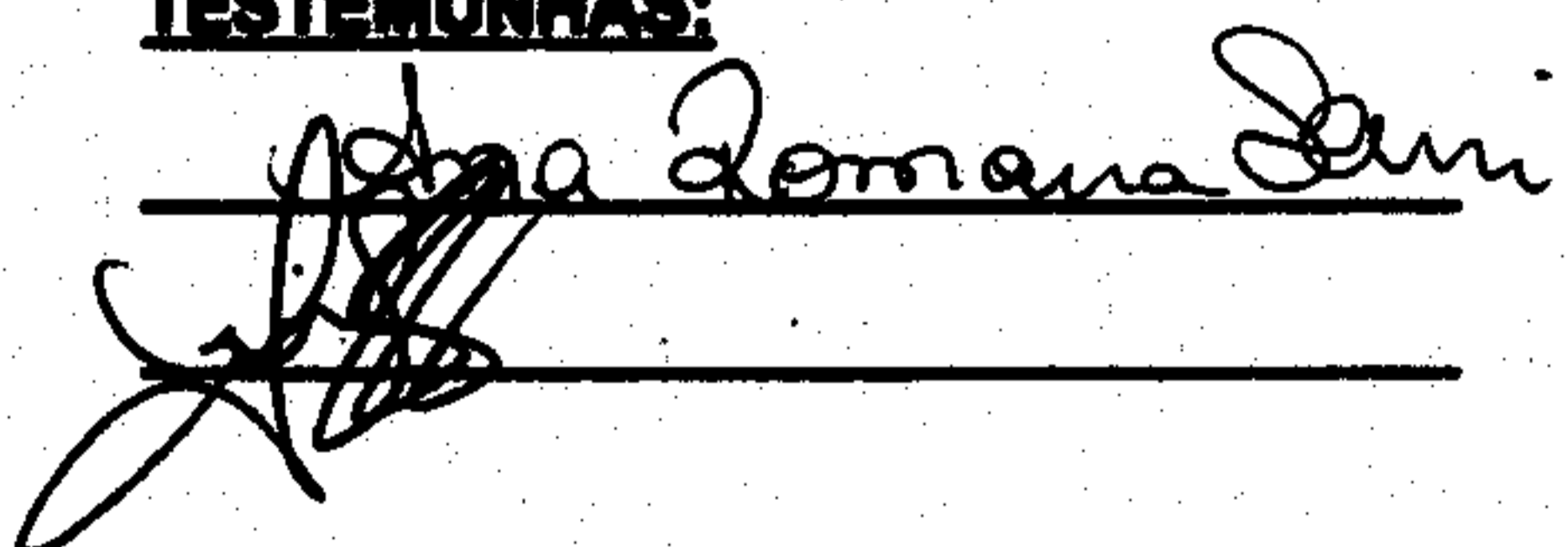
E, por estarem justas e acordadas os partícipes, subscrevem o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

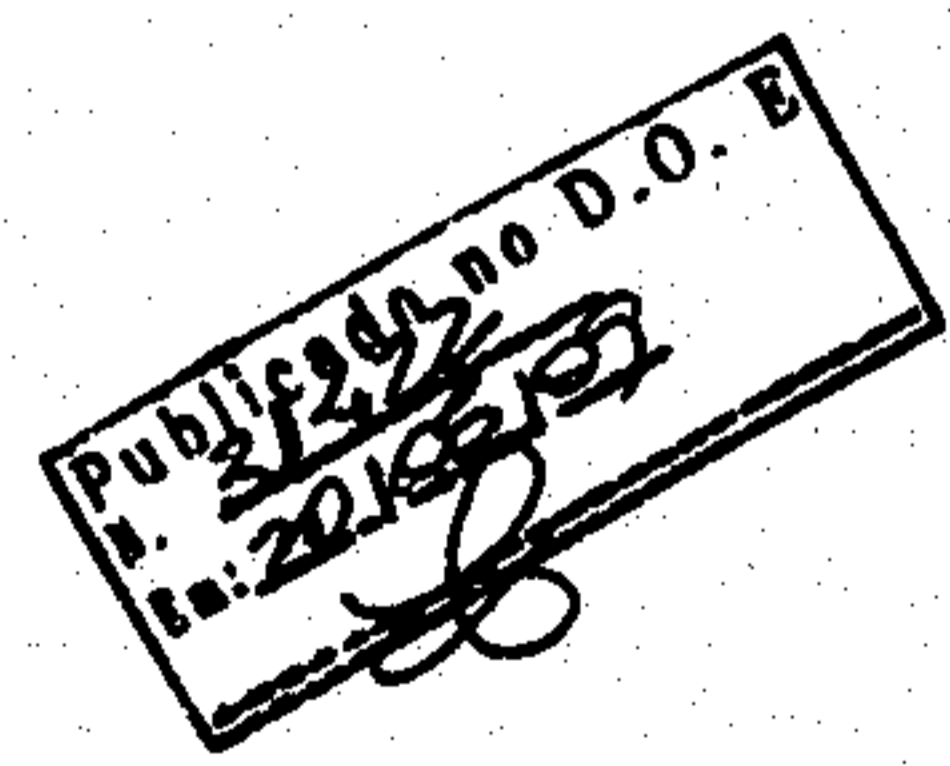
Belém, 03 de Maio de 2009.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASPAG

ARIOVALDO ARAÚJO FILHO
Presidente Da Associação Cultural e Educacional da Amazônia

TESTEMUNHAS:







1229



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31422 de 20/05/2009

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Número de Publicação: 856

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 064/2009 (SEGUNDO TERMO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 128/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA.

OBJETO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 30.000,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PERÍODO DE 03.05.2009 A 31.12.2009.

VALOR DO ADITAMENTO: 00

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03.05.2009 A 31.12.2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSOS: 0101

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

ADITIVOS ANTERIORES: 01



1230



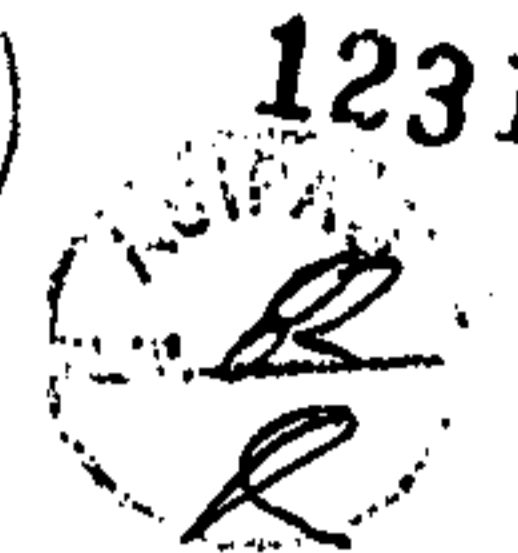
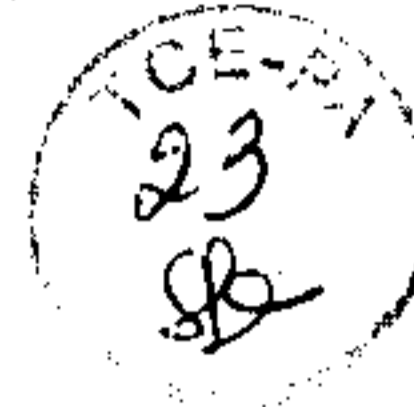
DIÁRIO OFICIAL Nº. 31659 de 05/05/2010

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

TORNAR SEM EFEITO

Número de Publicação: 99496

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO DO CONVENIO ^{138/2008} 042/2008 ENTRE A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31324 DE 24/12/2008



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31670 de 20/05/2010

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

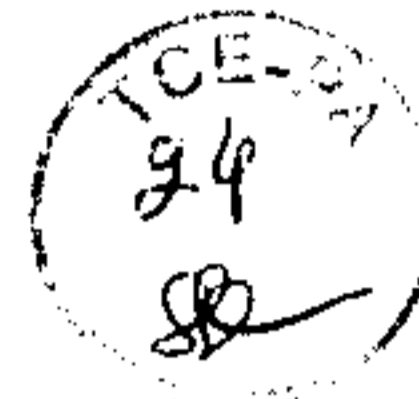
TORNAR SEM EFEITO

Número de Publicação: 106847

128/2008

- TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO DO CONVÊNIO 042/2008 ENTRE AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA QUE FOI PUBLICADO NO DIA 05/05/2010 NO DOE 31659.
- TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 128/2008 ENTRE AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA PUBLICADO NO DOE 31422 DE 20/05/2009.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA 1232
RUA JERUSALÉM, nº 01, QUADRA 32, PARQUE DO ESPIGÃO, NOVO REPARTIMENTO - PARÁ
CNPJ: 04.139.715/0001-80



PROJETO

1 - Título do Projeto: O Barco da Comunidade

2 - Identificação:

A Associação Cultural e Educacional da Amazônia, fundada em 20 de Setembro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.139.715/0001-80, com sede à Rua Jerusalém, 01, Quadra 32, Parque do Espigão, CEP 68.473-000, Novo Repartimento/Pará, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **Ariovaldo Araújo Filho**, portador da cédula de identidade nº 3.063.827 SSP/PA, e do CIC nº 606 118 472 - 72, residente e domiciliado à Est Neópolis, 38, Chácara Vida e Paz, Benevides, Estado do Pará.

3 - Apresentação:

A Associação Cultural e Educacional da Amazônia, entidade com fins não econômicos, tenta desde sua fundação, organizar e solucionar problemas de ordem social, administrativa, educacional e de saúde de seus associados. Entretanto, vem enfrentando inúmeros problemas no tocante a transporte para reunir a produção e coloca-la nos centros consumidores, haja vista, a grande maioria de seus associados residirem em áreas ribeirinhas do município.

4 - Justificativa:

O município de Novo Repartimento, tem sua economia baseada na agricultura, pecuária e na exploração de madeira, que sem dúvida são as principais fontes de renda e alimento de seus associados. Entretanto, no momento passa por sérias dificuldades financeiras. Os recursos repassados para a entidade, através de doações e contribuições dos associados, não são suficientes para custear as despesas com o transporte da produção da entidade no município.

Preocupado com essa situação, o Deputado Haroldo Martins alocou recursos no Orçamento Geral do Estado do Pará, para o exercício 2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a execução do mencionado projeto.

5 - Objetivo:

O objetivo principal desta proposição é a execução do projeto "O Barco da Comunidade", que tem por objetivo principal atender a comunidade com a aquisição de um barco de alumínio tipo voadeira, equipado com motor de popa, que irá aproximar os associados entre si e estes, das demais associações vizinhas, bem como ajudar a solucionar problemas de ordem social, possibilitando aos seus associados colocarem sua produção nos centros consumidores. Objetiva também ajudar a população ribeirinha a viver em comunidade e a suprir as suas necessidades imediatas no tocante a transporte.

Handwritten signature

95
1233
ASIFAG
L. B.
P.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA
RUA JERUSALÉM, nº 01, QUADRA 32, PARQUE DO ESPIGÃO, NOVO REPARTIMENTO - PARÁ
CNPJ: 04.139.715/0001-80

6 - Público Beneficiário

Como público alvo do projeto temos toda a população que reside nas áreas ribeirinha de atuação da entidade, filiadas ou não na entidade, que em geral são pessoas carentes, trabalhadoras e que lutam com muito sacrifício para educar seus filhos e viver em comunidade.

7 - Orçamento :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Barco de alumínio	Un	01	14.000,00	14.000,00
02	Motor de popa 40 HP	Un	01	2.000,00	16.000,00
Total Geral					30.000,00

Belém (PA), 12 de Maio de 2008.



Ariovaldo Araújo Filho
Presidente da Entidade

8) Metodologia – O projeto tem suas atividades planejadas e desenvolvidas durante o verão que é o período onde são identificados elementos que contribuem para a permanência do projeto e das transformações pretendidas.

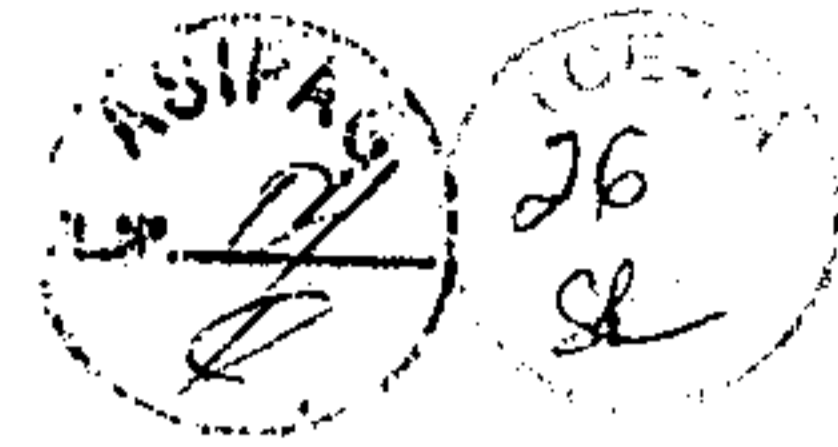
A comunidade será convidada a participar do projeto através da própria família. A capacidade de articulação e mobilização parte do próprio agricultor, que inteirado ao processo de valorização da agricultura acaba por gerar um protagonismo particular de identidade com as atividades desenvolvidas.

O Projeto prioriza o atendimento a chefes de famílias carentes e que preencham os seguintes requisitos:

- Ser agricultor;
- Ser (preferencialmente) afiliado a entidade;
- Ser oriundo de programas sociais do município;
- Estar em situação de risco pessoal e/ou social;
- Ter renda familiar de até R\$ 415,00.
- Ter participação da família nas atividades agrícolas

PLANO DE TRABALHO 1/3

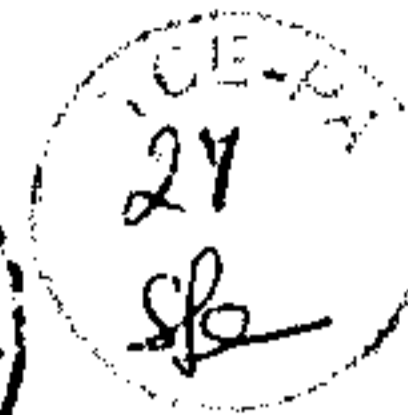
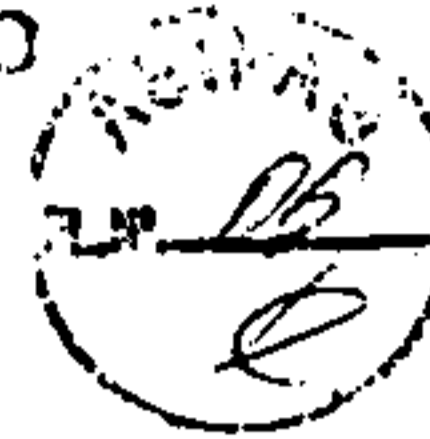
1234



1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
Associação Cultural e Educacional da Amazônia			04139715/0001-80	
ENDEREÇO (pessoa jurídica)			PERÍMETRO	
Rua Jerusalém, 01, Quadra 32, Parque do Espigão			Prox. a Escola Jarbas Passarinho.	
CIDADE	UF	CEP	DDD/Telefone	CELULAR
Novo Repartimento	PA	68.473-000		9121 8125
CONTA CORRENTE	BANCO	Agência	Praça de Pagamento	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
Ariovaldo Araújo Filho			606.118.472-72	
RG /ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		
3.063.827 - SSP / PA		Presidente		
ENDEREÇO		PERÍMETRO	CEP	
Est. Neópolis, 38 - Chácara Vida e Paz Benevides / PA		Zona Rural	68.795-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
O Barco da Comunidade		Início	Término	
		Junho/2008	Julho/2008	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
<p>O projeto tem como objetivo principal atender a comunidade com a aquisição de um barco de alumínio tipo voadeira, equipado com motor de popa, que irá aproximar os associados entre si e estes, às comunidades vizinhas, bem como ajudar a solucionar problemas de ordem social.</p>				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
<p>Associação Cultural e Educacional da Amazônia, entidade sem fins econômicos, cujos membros tem como principais atividades a pesca, o extrativismo e a agricultura, as quais são, sem dúvida, as principais fonte de renda e alimento dos seus associados. Entretanto, não possuem infra-estrutura para o transporte de sua produção até os grandes centros consumidores. Sensibilizado com essa situação, o Deputado Haroldo Martins, através de emenda parlamentar alocou recurso no Orçamento Geral do Estado do Pará, da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à execução do projeto "O Barco da Comunidade" cujo objetivo é a aquisição de um barco tipo voadeira, equipado com motor de popa, para suprir as necessidades emergenciais citada associação, o que trará benefícios de enorme cunho social para os seus associados e para a comunidade como um todo.</p>				

[Handwritten signature]

1235



PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		
01	Levantamento de preços	01/06/2008	15/06/2008
02	Aquisição do barco	16/06/2008	30/06/2008
03	Execução do projeto	01/07/2008	31/07/2008
4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
Aquisição do barco tipo voadeira alumínio/Fibra		14.000,00	
Aquisição do motor de popa 40 HP		16.000,00	
TOTAL GERAL:		30.000,00	

Paulo
Amorim

PLANO DE TRABALHO 3/3



1236



5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém (PA), 12 de Maio de 2008.


Ariovaldo Araújo Filho
Presidente da Entidade

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, de de 2007


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

Nº. do Documento: 2008NE01001 Data de emissão: 04/07/2008 Gestão: 35000
Cod.Acao: 138774

UG Descrição No.Processo
350201 Acao Social Integrada ao Palácio do Governo 2008/214737

Credor: ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA CGC/UF 04139715-0001/80

Endereço: RUA JERUSALEM, 01 - Q.32 BAIRRO: PARQUE DO ESPIGAO
Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 68473000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 35201 08244124549040000 0101000000 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitação : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 30.000,00

TRINTA MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
30.000,00			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

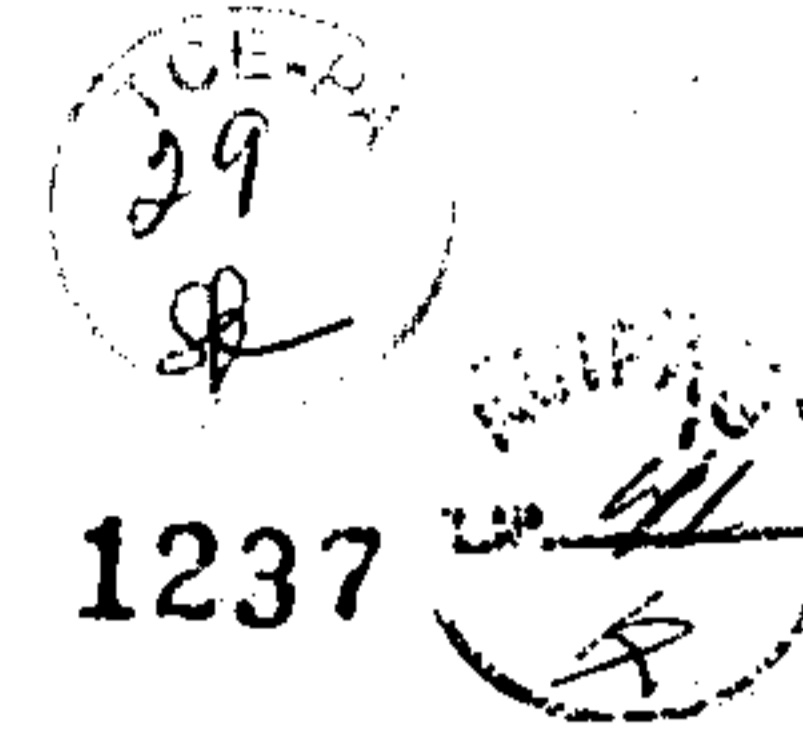
ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	COMV	VALOR QUE SE EMPENHA REF AD CONV.128/08 ENTRE ASIP AG E ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA PROJETO " O BARCO DA COMUNIDADE" EM NOVO REPARTIME NTO.	1	30.000,00	30.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 30.000,00

Local e Data da Entrega
350201 - Acao Social Integrada ao Palácio do 04/07/2008 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

56644882/15
AIDENISIA LIMA DE SOUSA
Responsavel pela Emissao

Ordinador da Despesa



DOCUMENTO XEROX

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / STAFEM/008 NOTA DE EMPENHO - NE

Nº do Documento: 0008NE01001 Data de emissão: 04/07/2008 Valor: 30.000

Ordem nº: 0419774

UF: Paricó

35001 - ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

Nº Processo

3500/204737

CGO/FF

Endereço: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DO PARICÓ

04139715 0001/90

Federacao: RUA JERUSALÉM, 01 - 0102

BAIRRO: PARQUE DO ESPORTE

Cidade: ANAÍMUNDÉ

UF: PA CEP: 6687000

Origem Material

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento: 00 Programa de Transferência Tipo: Nat.Orig.: UFR FI

000093 35001 00244124549040000 0101000000 33504300 350201 3549040

Emp. Processo: LII 8814/07

Emp. Ordem: 2008NE01001 Acordo:

Modalidade: M. DISP. DE LICITAC.

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ ~~XXXXXXXXXXXX~~ 30.000,00

TERMO DE REALIZAÇÃO

Jan	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSOS
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Seguinte
			30.000,00

QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	UNID	VALOR QUE SE ANULA PARA A JUSTE DE SUBTEN DE FONTE	1	30.000,00	30.000,00

TOTAL QU A TRANSPORTAR ==> R\$ ~~XXXXXXXXXXXX~~ 30.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO

04/07/2008

099-

IMPRESSO PELO STAFEM 1

01967932/01

MARIA DE JESUS BELTRÃO ROSAS ROSAS

Responsável pela Emissão

Ordenador da Despesa

30

1238

DOCUMENTO XEROX

GOVERNO DO ESTADO DO PARRA / SIAFEM2008 NOTA DE EMPENHO - ME

Nº do Documento: 200801239 Data de emissão: 04/12/2008 Destino: 35001
 Inf. Anexo: 00128774

UF: Pernambuco No. Processo
 35001 - ACAD SOCIAL INTEGRADA NO PALACIO DO GOVERNO 3006/014737
 Endereço: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA CGO/AF
04130715-3001-00

Endereço: RUA JERUSALEM, 01 - 0132 SAFEM: PARTE DO ESCRITÓRIO
 Cidade: ARAPIRANGA UF: PE CEP: 55472000 Origem Material:

Evento: 101 - Programa de Trabalho Fonte: 0104000158 Unid. Orç. LEP 01
 400091 35001 0924912454000000 0104000158 TRANSICAO 350001 3549040

Ref. Dispensa: LEI 844/07 Esp. Orç. : Acordo:
 Modalidade: 1 - ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 30.000,00

TRINTA MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
45-03	Mai	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício seguinte
		30.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COM	VALOR QUE SE EMPENHA 077, 40 CONV. Nº 128/08 ENTRE ARIPAS E ASSOC. CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA P/ REALIZAR O PROJETO "O PÁRQUE DA CONTEMPORANEIDADE EM NOVO ARRABOIMENHO	1	30.000,00	30.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ 30.000,00

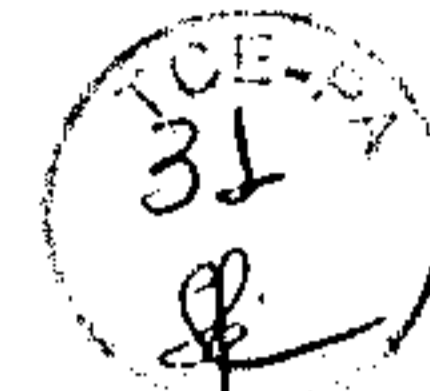
Local e Data da Entrega: 35001 - ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOV. PE 04/12/2008 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

566464882/15

AUTENTICA LIMA DE SOUSA

Responsável pela Emissão

Ordenador da Despesa



1239

DOCUMENTO XEROX

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SIAPEN/2008
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04/12/2008
RELATÓRIO DE
20080001033

32
R

1240
DATA DE EMISSÃO

R

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTA C - 1290438

GESTAO - 350201 ACAD INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
AGENCIA - 00015 BELÉM DO LESTE

ORDEM	TIPO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	DESCRIÇÃO
00000001453 P 12	ASSOCIADO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA	037	00014	3020712	15.000,00	
TOTAL R\$	15.000,00	QUINZE MIL REAIS				

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA DETALHADOS, EXCETUANDO AQUELAS DAS QUANTIAS POR ELAS EM DEBITO.

DATA 04/12/2008 - LOCAL - BELÉM-PA

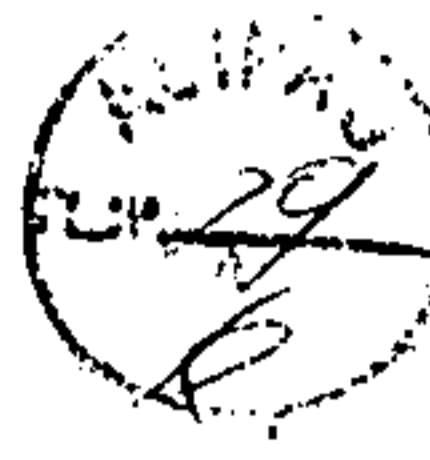
[Signature]
PROFESSOR P. ABBONDANDOLO -

[Signature]
SILVANO SANTOS DE ALENCAR
- RESP. SETOR FINANCEIRO -

1241



Razão Social: COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA
C.G.C.: 04.853.164/0001-12 Insc. Est.: 15.106.162-9
Venda e Assistência Técnica: Sthl-Yanmar-Schneider
Motor de Popa - Barcos Metalglass e etc.



Belém (Pa), 26 de Junho de 200.8.



À
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
CNPJ: 04.139.715/0001-80
A/C: Sr. RANIERE SALES (8176 8477)
REF.: COTAÇÃO DE PREÇO: Nº 2.5987/08

Prezado (os) Senhor (es)

Apresentamos nossos preços para o fornecimento do material abaixo especificado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	BARCO MARCA METALGLASS MOD. KARIBE 500	R\$ 14.967,00	R\$ 14.967,00
2	MOTOR SUZUKI 40 HP COMPLETO	R\$ 16.235,00	R\$ 16.235,00
TOTAL GERAL			R\$ 30.602,00

TOTAL DA PROPOSTA R\$ 30.602,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS REAIS)

Brinde:

03 - coletes Salva-Vidas.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONDIÇÕES GERAIS:

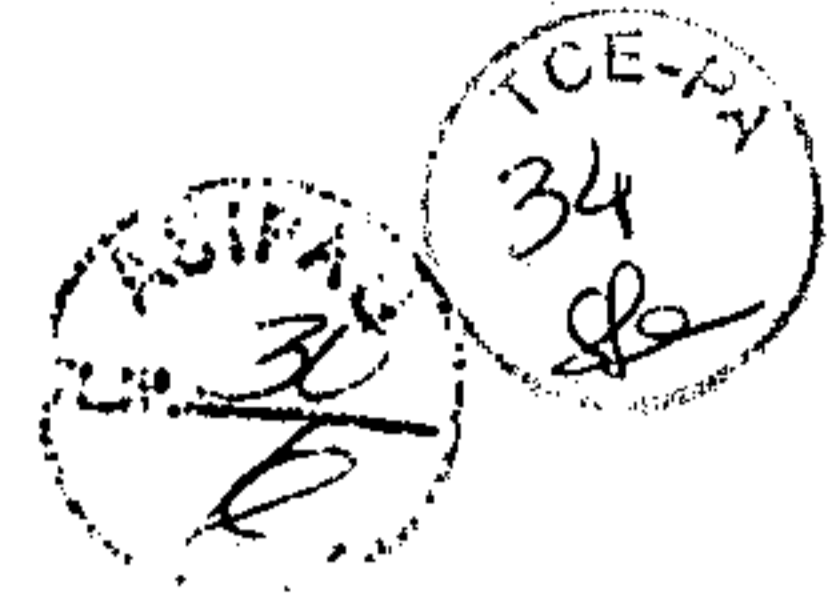
PRAZO DE ENTREGA: 10 À 15 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA 10 DIAS
CONTATO: VALDEMAR OLIVEIRA (91) 4008 4150 / RAMAL: 152
FRETE: RETIRA

Atenciosamente

Rose Lima
Gessner

COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ. 04.853.164/0004-85

Matriz: Praça São Cristóvão, 80 - Fone: 4008.0300 - Belém-Pa
Filial: Av. Bernardo Sayão, 1425 - Fones: 4008-4150 / 3272-8970 - Belém-Pa
Filial: Av. Pres. Vargas, 3088 - Fone: 721-8437 - Castanhal-PA



1242

M B NAUTICA LTDA.

END : AV. INFANTE DOM HENRRIQUE S/N LOJA 15
MARINA DA GLORIA - RJ
FONE : 021 - 2557 - 2007

A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA

AC ARIIVALDO ARAUJO FILHO.

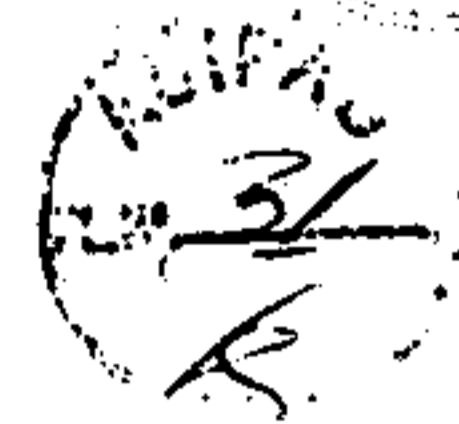
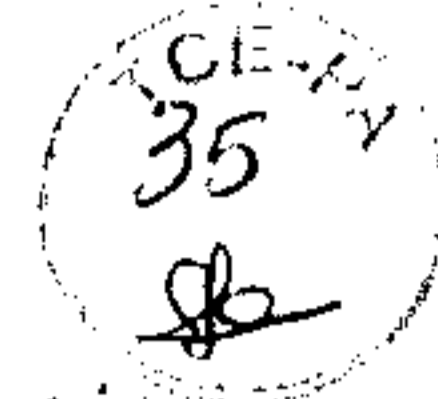
PRUDUTOS	V.UNITA	TOTAL
1 BARCO MARCA FOCKER 160 MONTADO EM FIBRA.	R\$ 17.034,00 R\$	17.034,00
2 MOTOR SUZUKI 40 HP COMPLETO	R\$ 16.010,00 R\$	16.010,00
TOTAL GERAL		R\$ 33.044,00

PROPOSTA R\$ 33.044,00 (TRINTA E TRES MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)

PRAZO DE ENTREGA	30 DIAS	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	AVISTA	
VALIDADE DA PROPOSTA	30 DIAS	
FONES PARA CONTATO	(021) 2557- 2007	CARLOS

Carlos C. França
 CARLOS COUTINHO FRANÇA
 GERENTE

1243



MARTINELLI

PESCA E NAUTICA LTDA FONE : 016 2102-6363.
AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 2627
JD. ITAMARATI - RIBEIRÃO PRETO - SP.

A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA
CNPJ: 04.139.715/0001-80
A/C ARIIVALDO ARAUJO FILHO.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	P.UNITA	TOTAL
1 BARCO MARCA METALGLASS MOD . KARIBE 500 COMPLETO E MONTADO	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
2 MOTOR SUZUKI 40 HP COMPLETO	R\$ 16.600,00	R\$ 16.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 32.200,00

TOTAL DA PROPOSTA R\$ 32.200,00 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
OBS: os valores acima discriminados já estão inclusos frete ate belem - pa.

DATA 28-08-2008
PRAZO DE ENTREGA 25 DIAS APÓS PEDIDO
PAGAMENTO AVISTA
PROPSTA VALIDA POR 30 DIAS
FONES PARA CONTATO

(016) 2102-6363


FERNANDO COSTA - VENDEDOR

1244



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio:

Processo Nº 2008/214737

Convênio Nº 128/2008

Aditivo: (X) Sim () Não

Aditivos de Prazo: nº 042/2008 e nº 064/2009

Prestado Contas: () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26

3. Qualificação Recebedor:

Razão Social: Associação Cultural e Educacional da Amazônia

CNPJ: 04.139.715/0001-80

Telefone: (91) 3230-4478

Endereço: Rua Jerusalém, Qd. 32

Bairro: Parque Espigão

Perímetro: Próximo a Escola Jarbas Passarinho

Município: Novo Repartimento

CEP: 68473-000

Representante Legal:

Presidente: Ariovaldo Araújo Filho

CPF: 606.118.472-72

RG: 3063827 SSP/PA

Endereço: Estrada Neópolis, 38. Chácara Vida e Paz

Bairro:

Perímetro: Zona Rural

Município: Benevides

CEP: 68795-000

4. Título do Projeto: "O Barco da Comunidade"

Objeto do Convênio: Aquisição de um Barco de Alumínio equipado com motor de popa

5. Valor Global (numérico e por extenso) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Duas parcelas no igual valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

7. Vigência: 04/07/2008 a 31/12/2009

8. Prazo Prestação de Contas: 28/02/2010

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim () Não

1245

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
 METAS SOCIAIS ATINGIDAS
 ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
 RESULTADOS ALCANÇADOS
 DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
 DESVIO DE OBJETO DO CONVÊNIO

11. Intervenção ASIPAG? () Sim () Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

A associação Cultural e Educacional da Amazônia, entidade cuja sede estaria localizada no sítio urbano do município de Novo Repartimento, apresentou projeto requerendo pactuação de convênio junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, afim de colocar em prática o projeto: "O barco da Comunidade". Este por sua vez caracteriza-se, conforme está contido em projeto social e plano de trabalho, pela aquisição de um barco de alumínio tipo voadeira equipado com motor de popa a ser utilizado para atender as demandas de seus associados.

De acordo com a descrição feita no projeto, o município de Novo Repartimento possui uma economia baseada na agricultura, pecuária e exploração de madeiras, todavia os pequenos proprietários rurais e que fazem parte da Associação Cultural e Educacional da Amazônia trabalham e retiram o sustento de suas famílias sobretudo da agricultura familiar, pesca e da atividade extrativista, sendo em sua maioria moradores ribeirinhos que enfrentam dificuldades para realizar o transporte dos seus produtos até o centro de consumo. No intuito de proporcionar melhores condições logísticas ao fluxo produtivo a entidade necessitaria disponibilizar um barco com capacidade fazer o transporte dos produtos com rapidez e eficiência.

Como forma de cumprir as exigências legais do processo de assinatura de convênio, dirigimo-nos ao município indicado como sendo o locus de atuação

da entidade. Buscamos no endereço fornecido onde estaria a sede da mesma, todavia não a localizamos, em seguida conversamos com vários moradores da Rua Jerusalém, conhecida como Rua da Bacia, e absolutamente nenhum deles informou ter conhecimento acerca da Associação Cultural e Educacional da Amazônia, menos ainda de qualquer projeto ou trabalho desenvolvido por essa organização. Destacamos que os moradores da Rua Jerusalém estão, inclusive, em fase de constituição de uma associação de bairro e que definitivamente desconhecem a existência de fato da entidade recebedora do recurso, fato informado pela Sra. Jante, moradora local.

Em seguida fomos até a Secretaria de Cultura do Município a qual está localizada bem próxima a Rua Jerusalém e falamos com a Sra. Paula, que responde por aquele órgão; a mesma disse-nos atuar há mais de oito anos no âmbito do terceiro setor no município de Novo Repartimento e nunca ouviu falar dessa entidade. Destacou ainda que anualmente são promovidos vários eventos pelo órgão oficial de cultura do município onde há participação de inúmeras entidades do terceiro setor, mas nunca se constatou a participação da Associação Cultural e Educacional as Amazônia.

Voltamos a Rua Jerusalém e conversamos com outros moradores e mais uma vez não obtivemos relatos que pudessem dar conta de sua atuação ou sequer da sua existência de fato.

Pelo exposto consideramos que o processo de supervisão parcial não encontramos quaisquer elementos que possam atuar favoravelmente à liberação da segunda parcela do Convênio nº 128/2008

Belém (PA) 25/08/2009



Técnico Responsável Pela Supervisão do Convênio.
Portaria nº 002 de 05.02.2009 Publicada no DOE nº 31355 de 09.02.2009

1246



1247

TCE-PA
39
20

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PROCEDÊNCIA: PROCESSO 2008/214737

FINALIDADE: CONVÊNIO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA

I-A Associação Cultural e Educacional da Amazônia protocolou ofício no.09/2008, datado de 12.05.2008, encaminhando o projeto "O BARCO DA COMUNIDADE", que objetiva atender a comunidade com a aquisição de um barco de alumínio tipo voadeira, mediante convênio com a ASIPAG, no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais).

II-Apresentados os documentos exigidos por lei, foi celebrado o Convênio no.128/2008, datado de 04.07.2008, com prazo de vigência de 05(cinco)meses, empenhado em 04.12.2008 e publicado no DOE de 07.07.2008.

III-Expirado o prazo do convênio, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, datado de 03.12.2008, com prazo de vigência de 05(cinco) meses e publicado no DOE de 24.12.2008.

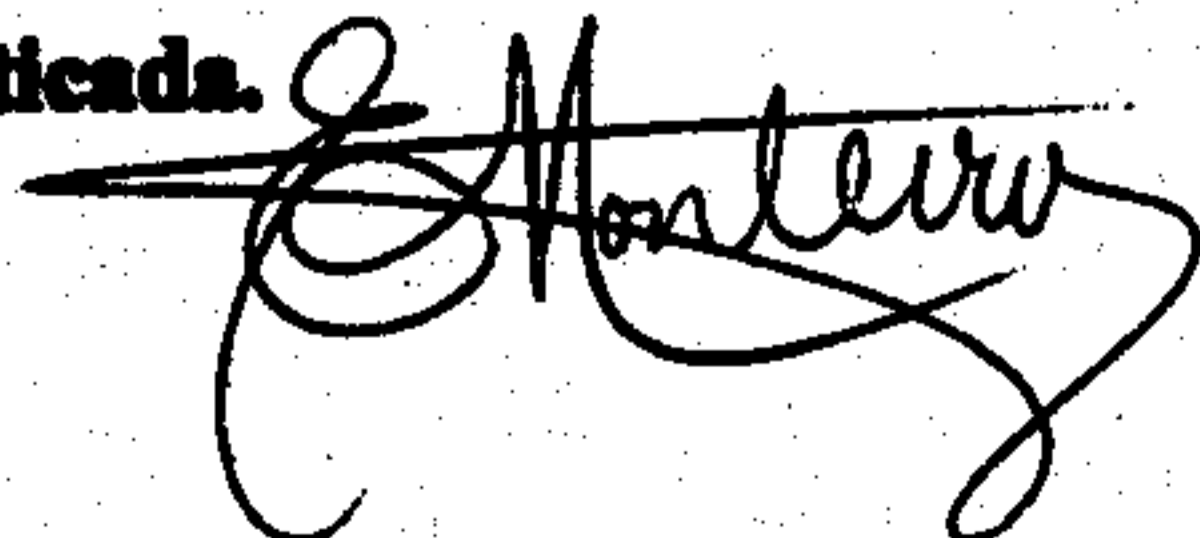
IV- Em 04.1.2008 foi efetuado o pagamento da 1ª. parcela do convênio, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) através Ordem Bancária junto ao BANPARÁ- agência Senador Lemos.

V-A entidade deve apresentar as certidões adiante relacionadas, sem as quais resta impedimento legal para autorização de pagamento do saldo do recurso do convênio celebrado:

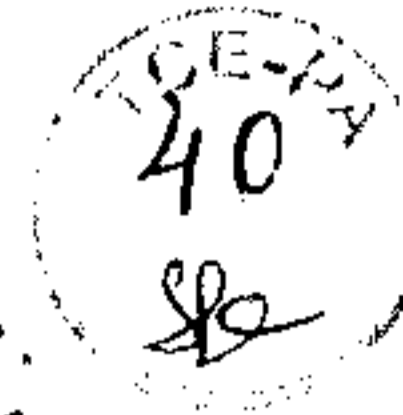
1.CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS – original

2.CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-xerox autenticada

3.CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-xerox autenticada.



1248



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

4.Laudo de Supervisão Técnica de Acompanhamento de Convênio pelo setor competente da ASIPAG, que objetiva comprovar a existência da entidade, a utilização do recurso repassado na execução do projeto, bem assim a abrangência do mesmo junto a comunidade.

VI-Sanadas as pendências apontadas no item V (01 a 04), devem os autos retornar a AJUR, para parecer final, SMJ.

Belém, 19 de maio de 2009

ELIANA VALDEREZ AZEVEDO MONTEIRO

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/PA 3737

1249

41

SR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PROCEDÊNCIA: PROCESSO 2008/214737

FINALIDADE: CONVÊNIO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA

I - A AJUR em parecer datado de 19.05.2009 listou os documentos e providências que deveriam ser sanados pela entidade, objetivando autorização para pagamento do saldo do convênio no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

II - O Técnico da ASIPAG, Sr. Wendell de Jesus Andrade Reis elaborou Relatório de Visita Técnica, onde relata a inexistência da entidade em Novo Repartimento, neste Estado, tendo, inclusive, tentado obter informações a respeito da mesma junto a Secretaria Municipal de Cultura, resultando infrutíferas todas as tentativas nesse sentido.

III- Inexiste prestação de contas protocolada pela entidade relativa a 1ª. parcela no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), recebida em 04.12.2008.

III- Diante do exposto, deve a ASIPAG adotar, de imediato, as providências legais abaixo relacionadas:

1. Promover, de imediato, o cancelamento do convênio e aditivos, em razão dos fatos acima expostos, a teor da Cláusula Sétima.

2. Comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO sobre o desvio da primeira parcela dos recursos do convênio, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) praticado pelo Presidente da entidade, a fim de ser instaurado o competente processo de prestação de contas para devolução aos cofres estaduais da importância em tela. É o parecer, SMJ, Belém, 15 de setembro de 2009

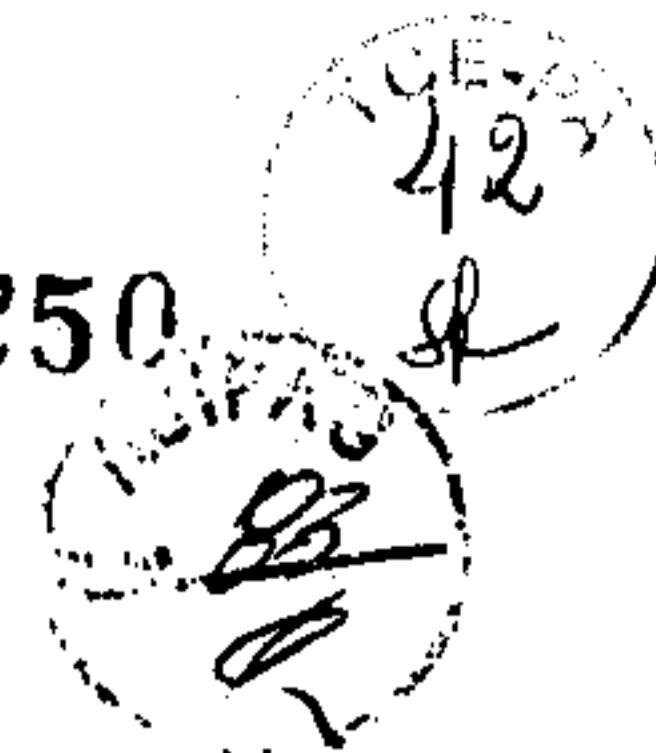
ELIANA VALDÉREZ AZEVEDO MONTEIRO

ASSESSORA JURÍDICA-OAB/PA 3737



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1250



Ofício nº 167/2010 – GAB/ASIPAG

ANEXO: RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

Belém, 30 de março de 2010.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção a **CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante do Termo de Convênio assinado pelo representante legal da entidade, aquando de sua assinatura, é que estamos enviando este ofício, visando o controle das responsabilidades da organização, firmada com a **AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG**, que até a data de hoje, não encaminhou a prestação de contas do **CONVÊNIO Nº 128/2008**.

Com relação ao assunto, informamos que o prazo para encaminhamento da prestação de contas a esta **ASIPAG** é de 20 (vinte) dias, a contar desta data.

Tal pedido faz-se necessário, pois, em oportunidade futura, se a instituição der entrada em outro pedido, ficará impossibilitado o atendimento.

Colocamo-nos a seu dispor para esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

Ao Senhor
ARIOVALDO ARAÚJO FILHO
Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DA AMAZÔNIA**
Rua Jerusalém 01 – Quadra 32 – Parque do Espigão
Novo Repartimento – PA 68.473-000

1251 TCE-PA 43

Diário Oficial

Executivo I

RESOLVE: Conceder 02(DUAS), diária, ao Presidente: Pio X Sampaio Leite...

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 02(DUAS), diária, ao Servidor: Orlando Santos de Alencar...

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: Conceder 03(TRES), diária, ao Servidor: Nizia Anaísi Sarmento...

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: Conceder 05(cinco), diária, ao Servidor: GRACILENE MARQUES RAMOS...

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: Conceder 05(cinco), diária, ao Servidor: GRACILENE MARQUES RAMOS...

ASSUNTO: Suprimento de Fundos O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00...

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: Conceder 01(DUAS), diária, ao Presidente da ASIPAG...

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: 1- Designar os servidores: Ana Mara Correa da Silva...

Roberto Augusto Freitas Carneiro Jesiel Roberto de Freitas Maria de Fátima Mazarro Pereira...

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: 2- Fica revogada a Portaria 109 de 28 de Maio de 2008.

ASSUNTO: Diárias O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

RESOLVE: 1- Revogar a Portaria nº 457/08 de 24/04/08, que designou a Defensora Pública Haline Karol Noceti Servilha...

ERRATA DA PORTARIA Nº 170/08 DP G DE 30/01/08 Onde se lê: 18 e 19 de janeiro de 2008; Leia-se: 18 e 19 de fevereiro de 2008.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, PERÍODO, DIÁRIAS. Rows for Paulo Afonso de Lima Lhamas and João Paulo Costa dos Santos.

Table with 2 columns: Destino, Diárias. Rows for Augusto Corrêa, Bragança, Bonito, Capanema, Ourém, Salinópolis, Viseu.

PORTARIA Nº 918/08 DP G DE 03/08/08 Localidade: Curuçá/PA NOME: CARGO: PERÍODO: DIÁRIAS: Célia Symone Fiacre Gonçalves Defensora Pública 03 a 06/08 03

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PREGÃO 011/2008 - VIGILANCIA - DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 011/2008 - DEFENSORIA PÚBLICA - PROCESSO Nº 118.302/2008. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA 24 H COM POSTOS FIXOS E SEM VIATURA.

Localidade: Pirabas e Augusto Corrêa NOME: CARGO: PERÍODO: DIÁRIAS: Pratas e Augusto Corrêa Motonista 12 a 14/06/08 1/2

Localidade: Belém/PA NOME: CARGO: PERÍODO: DIÁRIAS: Mario Luiz Guimarães Printes Defensor Público 08 a 13/06/08 05

Suprimento de Fundos: Sebastião Barbosa de Souza/ Aux. de Obras de Manutenção/ matrícula nº. 6120300/Elementos de despesa: 339036-R\$ 600,00/Prazo p/ aplicação 15 dias, p/ prestação de contas 15 dias, após aplicação.

Localidade: Belém/PA NOME: CARGO: PERÍODO: DIÁRIAS: Américo Heraldo de Castro Ribeiro Gerente/GTO 22 a 25/06/08 03 1/2

ERRATA DA PORTARIA Nº 910/07 DP G DE 11/07/08 Publicada no D.O.E Nº 30.973 DE 26/07/07; Onde se lê: Suspender 10 (dez) dias de Licença Prêmio, leia-se: suspender 20(vinte) dias de Licença Prêmio e onde se lê: período aquisitivo 2000/2003, leia-se: período aquisitivo 2003/2006.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 408/2008 - ARCON-PA/CAF DE 13 DE JUNHO DE 2008

O Diretor Geral, da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006 e considerando C.I nº 001/2008 de 04 de junho de 2008;

RESOLVE TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora: MILENE PAREDES CUNHA LOBO SOARES, matrícula 54187625/1, ocupante do cargo de Assessor, concedida através da PORTARIA Nº 350/2008 - ARCON-PA/CAF de 28/05/2008, publicada no DOE edição nº 31.180 de 02/06/2008, de 14/07/2008 a 12/08/2008 para 21/07/2008 a 19/08/2008.

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR Diretor Geral, em exercício

DIÁRIA PORTARIA Nº 380/2008-ARCON-PA/CAF, DE 11 DE JUNHO DE 2008. Localidade: Marabá/PA. Motivo: Participar de reunião institucional com Prefeitura e PROCON e da Consulta Pública nº 001/2008, conforme pactuado com o Plano de Atividades e Metas da ANEEL.

Table with 4 columns: Nome, Cargo, Data, Diária. Row for Américo Heraldo de Castro Ribeiro Gerente/GTO 22 a 25/06/08 03 1/2

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR Diretor Geral /ARCON-PA, em exercício

1252



Pag. 1 de 1

Emissão: 14/08/2015 12:39:04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 60611847272

Data Atualização: 11/05/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: ARIIVALDO ARAUJO FILHO

Nome Mãe: DORACY NAUAR DE ARAUJO

Data Nascimento: 18/07/1978

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RODOVIA MARIO COVAS RESIDENCIAL BEARRITZ, S N

Complemento: APTO 102

CEP: 67.015-000

Bairro: COQUEIRO

Município: ANANINDEUA

UF: PA

Telefone: (0092) 32380077

Título de Eleitor: 0032490071309

1253



Pag. 1 de 1

Emissão: 17/08/2015 11:21:32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 04139715000180

Data Atualização: 03/11/2005

Situação Cadastral: Ativa

Nome Empresarial: ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Data Abertura: 07/11/2000

CNAE Principal: 8520100

Tipo Logradouro: RUA

Logradouro: JERUSALEM , 01

Complemento: QUADRA 32

CEP: 68.473-000

Bairro: PARQUE DO ESPIGAO

Nome Município: NOVO REPARTIMENTO

UF: PA

Telefone: (091) 7851159 ()

E-Mail:

CPF Responsável: 60611847272

Nome Responsável: ARIIVALDO ARAUJO FILHO

Nome	Numero	Tipo
ARIIVALDO ARAUJO FILHO	60611847272	CPF



RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO : 2012/52252-0
NATUREZA : Tomada de Contas do Convênio nº. 128/2008
CONCEDENTE : Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG
RESPONSÁVEL : Pio X Sampaio Leite, Ex-Presidente.
Maria das Graças Ferreira de Lima, Ex-Presidente, em exercício.
CONVENENTE : Associação Cultural Educacional da Amazônia
RESPONSÁVEL : Ariovaldo Araújo Filho – Presidente
VIGÊNCIA : 04-07-2008 a 03-05-2009

Sra. Controladora

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL

1.1. Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº.128/2008, celebrado entre a **Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG**, sob a responsabilidade à época do Sr. Pio X Sampaio Leite, Ex-Presidente (Em relação ao Termo de Convênio), e da Sra. Maria das Graças Ferreira de Lima, Ex-Presidente, em exercício (Em relação ao 1º Termo Aditivo ao Convênio), e à **Associação Cultural Educacional da Amazônia**, representada pelo Sr. Ariovaldo Araújo Filho – Presidente.

1.2. A Tomada de Contas do Convênio nº.128/2008 foi instaurada conforme expediente nº. 2012/12446-0 (fls. 01), nos termos do Art. 151, § 2º do Regimento Interno vigente à época (Ato nº. 24, de 05-03-1994), sujeitando o responsável, **Sr. Ariovaldo Araújo Filho – Presidente**, a multa prevista no Art.83, inciso VII da Lei Complementar nº. 081, de 26-04-2012, c/c o Art.243, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA (Ato nº 63/2012).

1.3. Foi expedido o Ofício nº.2015/02350-6ºCCG/SECEX/TCE de 19-08-2015, ao responsável, Sr. Ariovaldo Araújo Filho, Presidente, cientificando-o da instauração da Tomada de Contas do Convênio, e solicitando no prazo concedido o encaminhamento da documentação comprobatória do emprego do recurso, com objetivo de instruir os autos do presente processo, conforme cópia anexa às fls.03. Porém, o responsável ficou silente.

1.4. Em 15/09/2015 foi recebido pelo Responsável da ASIPAG, o Ofício nº 2015/02665-6ºCCG/SECEX/TCE de 11-09-2015 (fls. 08), solicitando documentos com o objetivo de instruir o presente processo. Em resposta foi encaminhado em 22-09-2015 o Ofício nº. 115/2015-GAB/ASIPAG de 21-09-2015, protocolizado neste Tribunal sob o expediente nº. 2015/09988-0, referente à prestação de contas do convênio nº. 128/2008, cujos documentos foram acostados às fls. 10 a 42.

2. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O Termo de Convênio foi firmado no valor total de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**, tendo por objeto a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à Associação Cultural Educacional da Amazônia para execução do Projeto: “O Barco da Comunidade”. O Projeto visa atender a comunidade do Município de Novo Repartimento, com a aquisição de um barco de alumínio tipo voadeira, equipado com motor de popa.



3. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. As contas não foram prestadas, ficando o responsável omissso no dever de prestar contas.

4. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. O Termo de Convênio foi assinado em 04-07-2008 e publicado no D.O.E em 07-07-2008, (fls.14), com vigência inicial prevista na Cláusula Nona do acordo, de cinco (5) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento, até 03-12-2008. Posteriormente o Convênio foi prorrogado por meio de dois (2) Termos Aditivos, sendo que, o 1º Termo Aditivo nº. 042/2008, assinado em 03-12-2008 prorrogou o acordo até 03-05-2009. O referido Termo Aditivo foi publicado no DOE em 24/12/2008, após o prazo legal, porém, na vigência prorrogada do convênio.

4.2. O 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo foi cancelado, conforme publicação de cancelamento no Diário Oficial do Estado nº 31.670 de 20-05-2010, às fls.23 dos autos.

5. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos orçamentários e financeiros previstos na Cláusula Terceira, destinados ao Convênio foram oriundos do Orçamento do Estado do Pará, exercício de 2008, Código: 354904; Natureza da Despesa: 335043; Fonte: 0101.

6. EXECUÇÃO DA RECEITA

6.1. Do valor total de **RS30.000,00 (Trinta mil reais)** do Convênio, foi liberada uma parcela do recurso estadual no valor de **RS15.000,00 (Quinze mil reais)**, transferido pelo Banco do Estado do Pará, da Conta - 1880438, Agência 00015, para a Conta Corrente nº. 3022722, Agência nº. 00014 do referido Banco, tendo como favorecida a Associação Cultural Educacional da Amazônia.

6.2. As cópias dos documentos de transferências dos recursos estaduais encontram-se discriminados a seguir:

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO	DATA	VALOR - R\$	Fls.
2008NE01888	04-12-2008	30.000,00	31

ORDEM BANCÁRIA

Nº OB	DATA	VALOR - R\$	Fls.
2008OB01653	04-12-2008	15.000,00	32



7. EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O responsável, Sr. Arioaldo Araújo Filho – Presidente da Associação Cultural Educacional da Amazônia não apresentou a documentação comprobatória do emprego do recurso objeto do Convênio.

7.2. O Relatório de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Execução do Convênio foi emitido por técnico designado pela ASIPAG por meio da Portaria nº. 133/2008, publicada no D.O.E em 17-06-2008, conforme Cláusula Quinta do acordo e em cumprimento a Resolução nº. 13.989/95 deste Tribunal (fls.43).

7.3. No referido Relatório, o técnico informa que se dirigiu ao Município de Novo Repartimento, buscando o endereço fornecido onde estaria a Sede de atuação da Associação Cultural Educacional da Amazônia, todavia não localizou. Solicitou informações, porém não obteve êxito sobre conhecimento acerca da referida Entidade, bem como, de qualquer projeto ou trabalho desenvolvido pela mesma. Sendo informado do desconhecimento da existência de fato da entidade recebedora do recurso. Por essa razão, conclui que não encontrou elementos que fossem favoráveis a liberação da segunda parcela do Convênio nº. 128/2008.

7.4. Às fls. 39/42, constam os Pareceres Jurídicos da ASIPAG, com as providências adotadas em relação às informações constantes do Relatório Técnicos de Supervisão e Acompanhamento, referente à inexistência da Entidade Conveniente no Município de Novo Repartimento.

8. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

8.1. A seguir apresenta-se o Demonstrativo Financeiro do Convênio:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO CONVÊNIO			
RECEITA	Em R\$1,00	DESPESA	Em R\$1,00
TRANSFERÊNCIA	15.000,00	A COMPROVAR	15.000,00
TOTAL	15.000,00	TOTAL	15.000,00

9. IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Omissão do responsável no dever de apresentar a prestação de contas do convênio ao Tribunal de Contas do Estado.

10. DA REINCIDÊNCIA

10.1. Destaca-se que o responsável Sr. Arioaldo Araújo Filho é reincidente no descumprimento de determinação do Tribunal, haja vista, ter sido omissos no dever de prestar contas, em relação aos Processos nº. 2010/50851-8 e nº. 2012/52257-5, referentes às Tomadas de Contas dos Convênios nº. 062/2007 e nº 002/2009 respectivamente, sendo considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, condenado a devolver aos cofres públicos as quantias de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) e R\$99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme Acórdão nº. 50.169 de 16-02-2012 e Acórdão nº 54.667 de 16-04-2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6º CCG

1257
4



11. CONCLUSÃO

11.1. Após análise procedida no transcurso da instrução processual, consoante o disposto no Ato nº. 63 e Alterações, de 17-12-2012 (RITCE/PA) verificou-se que o responsável foi omissos no dever de encaminhar ao Tribunal a prestação de contas do Convênio nº. 128/2008, no valor total repassado de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**, celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, sob a responsabilidade à época do Sr. Pio X Sampaio Leite, Ex-Presidente, e da Sra. Maria das Graças Ferreira de Lima, Ex-Presidente em exercício, e à Associação Cultural Educacional da Amazônia, representada pelo Sr. **ARIOVALDO ARAÚJO FILHO, Presidente CPF nº. 606.118.472-72**, sendo instaurada a Tomada de Contas, nos termos do Art. 151, § 2º do Regimento Interno vigente à época (Ato nº. 24, de 05-03-1994).

11.2. Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como, confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, conforme dispõe o RITCE-PA (Ato nº 63/2012), Art. 158, inciso III, letra "a" (omissão no dever de prestar contas), e § 2º (reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal) no sentido de considerar o Sr. **ARIOVALDO ARAÚJO FILHO - Presidente, CPF nº. 606.118.472-72**, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**, que deverá ser recolhida devidamente atualizada a partir de **04-12-2008**, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no Art.82 e 83, incisos VII e IX da Lei Complementar nº. 081 de 26-04-2012, c/c o Art.242 e 243, inciso I, alínea "e" e inciso III, alínea "a" do RITCE-PA (Ato nº 63/2012), pelo débito apontado, pela reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal e pela instauração da Tomada de Contas, conforme o disposto no Art.283 do RITCE/PA, regulamentado pelo Ato nº. 63/2012.

É o relatório.
Belém-Pa, 10 de novembro de 2015.

M. do Socorro Lobão da Silva
Maria do Socorro Lobão da Silva
Auditora de Controle Externo
Mat. 0695645

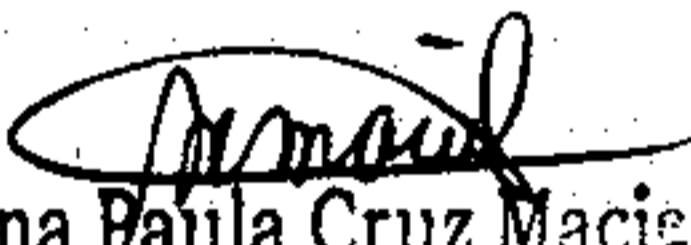
A SECEX,
com o Relatório

1258

Em 12.11.2015
Domingos, Rodrigues Neto
Contratado em Exercício - 6º CCG

(10) Secretaria de Controle Externo,
com o relatório às fls. 46/49
Em: 13 de novembro de 2015
Chama
Matrícula nº 612782

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 24 / 11 / 2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME538256959BR Protocolo: 10116317 Previsão de Entrega: 22/02/2016
Data : 22/02/2016 13:54 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.033/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 033/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ARIIVALDO ARAÚJO FILHO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG nº 128/2008 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
ARIIVALDO ARAÚJO FILHO
Rodovia do Mário Covas
S/N
R. Biaritz, Ap.102
Coqueiro
67015000 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

118E7E352EB25A31BF2A95E17F34945CEF2E2160C81AA5E1EC7D13E066CC0E9ED544E3D8AC5B63BCC8D45C6B96463478A3319B74D6



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538256959, remetido dia 22 de fevereiro de 2016
destinado a:
Ao Sr.
ARIOVALDO ARAÚJO FILHO
Rodovia do Mário Covas, S/N R. Biarritz, Ap.102
Coqueiro
Ananindeua/PA
67015-000




1260

Foi entregue às 14:30 do dia 23 de fevereiro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: JORGE ANTONIO
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 22/02/2016 às 14:00 Motivo da não entrega: Outros

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA785521882BR 78703  DHP 24/02/2016 09:30	



1261

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 033/2016, do Senhor Ariovaldo Araújo Filho, expirou em 08/03/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 01 / 04 / 16.

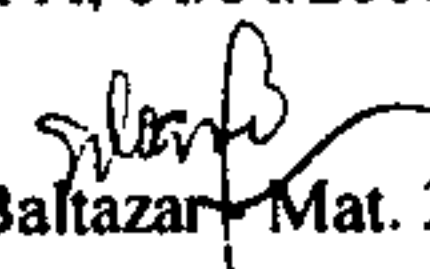
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



GABINETE SUBPROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

1263



Processo: 2012/52252-0

Responsável/Interessado(a): ARIIVALDO ARAÚJO FILHO

Assunto: TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO ASIPAG Nº 128/2008)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Em exame de cognição sumária da presente Tomada de Contas, verifico que a insigne Seção Técnica concluiu (fls. 46-49), após a ordinária instrução do feito e dada a total ausência da pertinente documentação comprobatória, pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado do Pará no âmbito do Convênio ASIPAG nº 128/2008.

Assim sendo, considerando que essa Egrégia Corte vem consolidando o entendimento de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, respondem pela aplicação dos recursos, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação, entendo necessário, *in casu*, a fim de melhor subsidiar a decisão a ser prolatada pelo douto Plenário, que seja **CITADA** ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal, a entidade Associação Cultural Educacional da Amazônia, o que **REQUEIRO** com fulcro no art. 91, "c" do mesmo diploma, retornando o processo a este *Parquet* de Contas, após manifestação do Órgão Técnico, para o imprescindível opinativo de mérito.

P. deferimento.

Belém/PA, 11 de abril de 2016


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Subprocurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52252-0

1264



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1265

56

9

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo n.º. 2012/52252-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 12 / 04 / 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar Tavares de Melo Neto', written over a horizontal line.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



1266



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

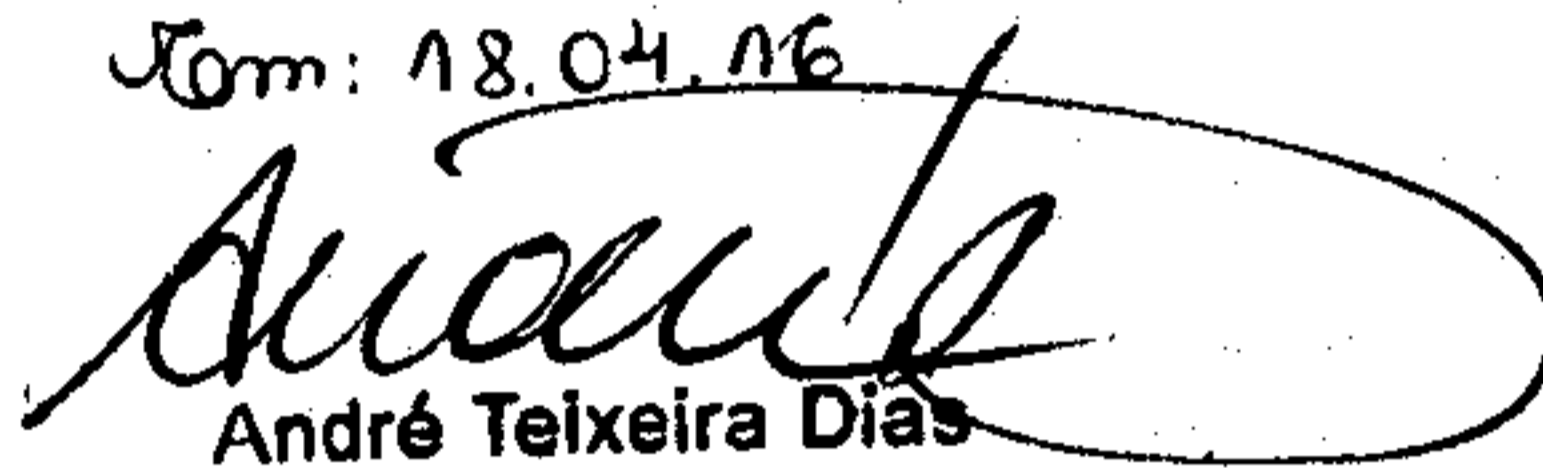
Belém 15/04/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Sr Secretário,

Determino a citação da Associação Cultural Educacional da Amazônia para apresentar defesa.

Tom: 18.04.16



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME560145227BR
Data : 31/08/2016 12:43
Assunto : CIT.551/16

Protocolo: 10608437

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 551/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG Nº 128/2008 e termos aditivos, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintno Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

À
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Rua Jerusalém
01
Quadra 02
Parque Espigão
68473000 Novo Repartimento
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

54D1420B6A563899B424CBEFF2243BF572C029009866EC512A2AB3OCA5E9A097E32F915C972585D5959FF80D0F0F161863C3A17F4F6

CONTENIDO DO TELEGRAMA

<<Seu telegrama no. ME560145227, remetido dia 31 de agosto de 2016 destinado a:

À ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Rua Jerusalém, 01 Quadra 02
Parque Espigão
Novo Repartimento/PA
68473-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/08/2016 às 14:48 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, AC NOVO REPARTIMENTO>>



DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA9151654198R 85626 DHP 01/09/2016 09:08



1270



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 551/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 128/2008 e termos aditivos.

Belém, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.207	08.09.2016

1271



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 551/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 5ª

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 06/09/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



1272

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Fabula Murda Costa, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. 08/13 - 46/49 - 54
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 12/09/2016.

F - 010.1399
Matrícula nº

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 12/09/2016

Fabula Murda Costa
Nome:
RG nº 504494 CPF nº 533.735.452-34
04811A 16.282

1273



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE


AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, por meio do sua representante legal, conforme cópia do decreto de nomeação, emitido pela chefia do executivo Estadual, datado de 05 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº. 32.801, de 06 de janeiro de 2015, **CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 805733 – SSP/DF e inscrita no CPF nº. 334.082.111-91, residente e domiciliada no município de Belém/PA.

OUTORGADO

GABRIELA ALVES DA COSTA, brasileira, advogada/servidora pública estadual, inscrita na OAB/PA nº. 16.282, residente e domiciliada no município de Belém/PA.

PODERES: representar perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, habilitando a mandatária na defesa dos direitos do mandante como sujeito ativo ou passivo ou terceiro interessado, podendo solicitar cópia, fazer vista dos autos, autorizado-a a praticar todos os atos necessários do processo como prestar ou pedir informações e/ou esclarecimentos.

Belém/PA, 12 de setembro de 2016.


CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil
Liquidante pela ASIPAG



DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JEFFERSON WAGNER E SILVA GALVÃO do cargo em comissão de Assessor Especial III.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALDO GOMES QUEIROZ do cargo em comissão de Assessor Especial III.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EVANDRO DINIZ SOARES JUNIOR do cargo em comissão de Assessor Especial III.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARCOS XIMENES PONTE do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JAIR CARLOS PINTO COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, NATASHA DE SOUZA FRANCO KHAYAT BERNARDES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOSÉ TEÓFILO DE ALMEIDA GOMES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, JAIR CARLOS PINTO COSTA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Relações com os Municípios e Entidades de Classe, a contar de 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Relações com os Municípios e Entidades de Classe, a contar de 1º de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 2.555/2014-CCG DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2014/560128,

SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.556/2014-CCG DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2014/575267,

SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.557/2014-CCG DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2014/543463,

SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1 / 2015-CCG DE 1º DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Table with columns: SERVIDOR, CARGO, CARGO. Lists various staff members and their positions within the Casa Civil da Governadoria do Estado.

Table with columns: SERVIDOR, CARGO, CARGO. Lists staff members and their positions, including assessors and coordinators.

Table with columns: SERVIDOR, CARGO, CARGO. Lists staff members and their positions within the FUNDAÇÃO CURRO VELHO - FCV.

Table with columns: SERVIDOR, CARGO, CARGO. Lists staff members and their positions within the INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - IAP.





1275



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 23/09/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Cultural e Educacional da Amazônia, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 551/2016, publicado no D.O.E. de 08.09.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 05/10/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 05/10/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/10/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/10/2016

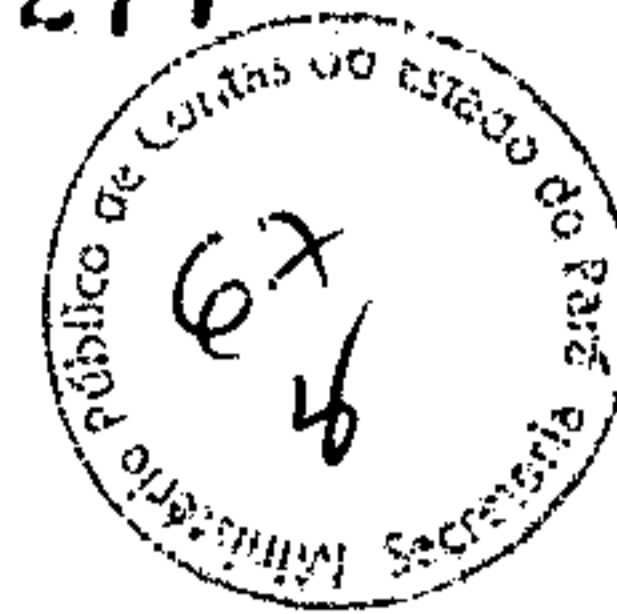

Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1277



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



Processo: 2012/52252-0

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO ASIPAG Nº 128/2008

Procedência: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA
AMAZÔNIA

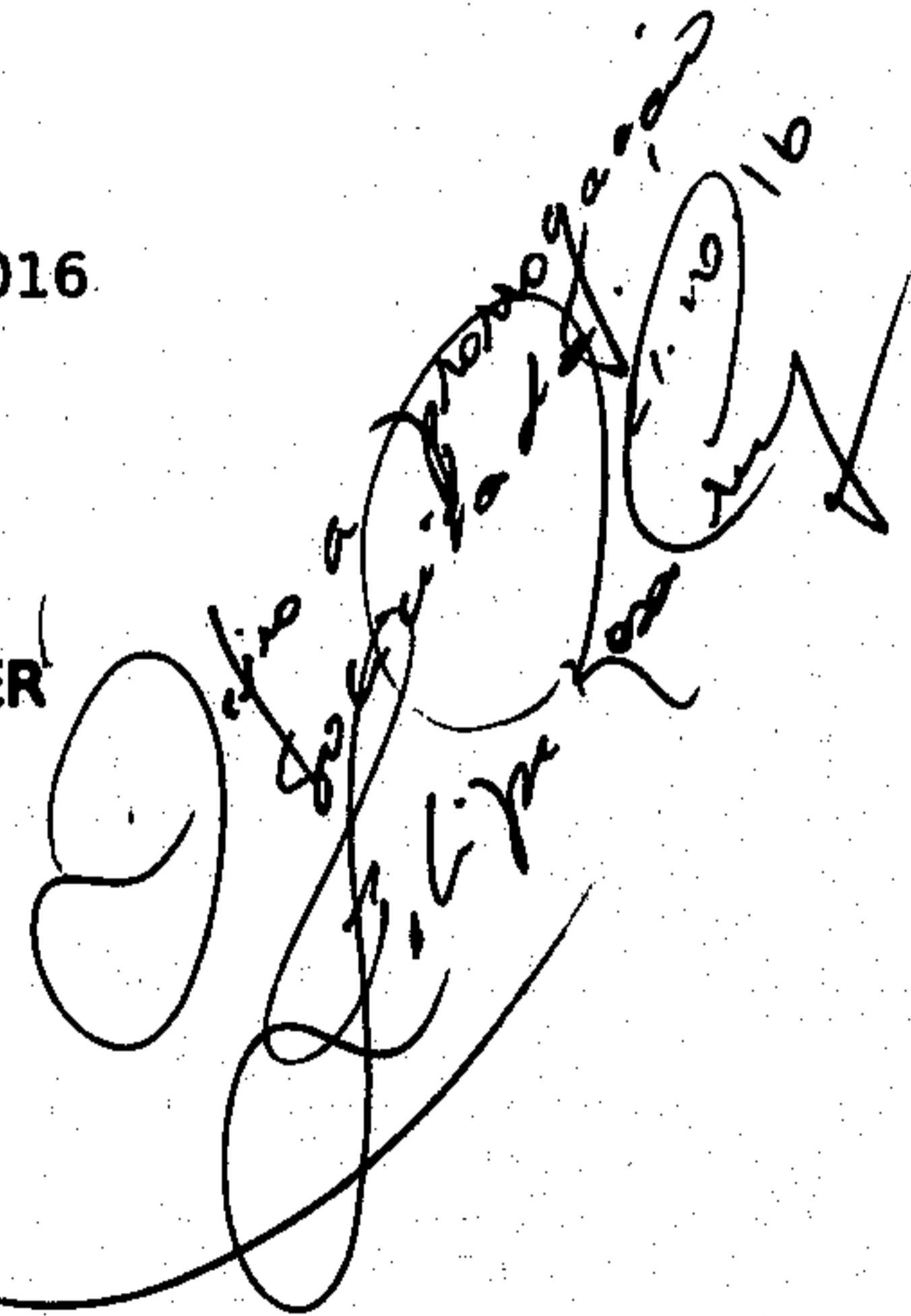
Responsável(eis): ARIIVALDO ARAÚJO FILHO – PRESIDENTE A
ÉPOCA

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas,

Considerando que os presentes autos encontram-se ainda sob análise deste Procurador de Contas, solicito, com fulcro na previsão contida no art. 90, § 1º do Regimento Interno do TCE/PA, a prorrogação do prazo inicial conferido à imprescindível manifestação ministerial.

Belém/PA, 21 de outubro de 2016


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas

Relatório a ser encaminhado ao TCE/PA em 21/10/16




GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



Processo: 2012/52252-0

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO ASIPAG Nº 128/2008

Procedência: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

Responsável(eis): ARIIVALDO ARAÚJO FILHO – PRESIDENTE À ÉPOCA

Ementa:

- **TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGAL, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO, ALÉM DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 15.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS AO RESPONSÁVEL.**
- **RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.**
- **CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE COMPETÊNCIA DAQUELE PARQUET DE JUSTIÇA.**

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio ASIPAG nº 128/2008 (fls. 10-13), firmado em 04/07/2008 entre o Estado do Pará, por intermédio da extinta Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG (concedente), e a Associação Cultural e Educacional da Amazônia (conveniente), de responsabilidade do Sr. Ariovaldo Araújo Filho, Presidente à época de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

1279

referida entidade, tendo por objeto o apoio financeiro à execução do projeto "O Barco da Comunidade".

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 30.000,00, sendo creditados apenas R\$15.000,00, conforme documento de fls. 32. Não houve previsão de contrapartida financeira por parte da convenente.

A vigência inicial do ajuste foi de 04/07/2008 (data da assinatura) a 03/12/2008, tendo sido firmado 2 (dois) termos aditivos estendendo-a sucessivamente até 03/05 e até 31/12/2009. Todavia, consta às fls. 23 extrato de publicação, de 20/05/2010, tornando sem efeito a última prorrogação.

Informam os autos (fls. 14, 17 e 21) que tanto o instrumento original quanto os termos aditivos (inclusive o segundo, posteriormente tornado sem efeito) tiveram seus extratos publicados, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

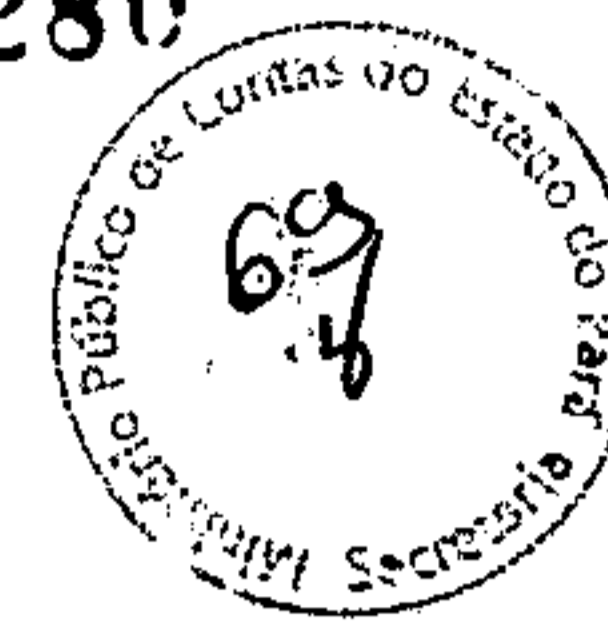
Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou (fls. 03 e 08) junto à convenente e à Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, liquidante da ASIPAG conforme ato de fls. 64, no sentido da apresentação, respectivamente, dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos e da formalização e fiscalização do ajuste.

Em resposta, a representante da concedente encaminhou os documentos de fls. 09-43, incluindo o "Relatório de Acompanhamento e Supervisão de Convênio" (fls. 36-38).

1280



GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



O responsável, por sua vez, prostrou-se inerte.

A 6ª CCG, em relatório técnico de fls. 46-49, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado, além da aplicação de multas ao titular da convenente, que, citado, não se manifestou.

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a este Procurador de Contas que, em análise preliminar de fls. 54, requereu, diante da possibilidade, *in casu*, de responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária, a citação da mesma para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Todavia, mesmo regularmente citada, manteve-se a entidade silente (fls. 65), retornando os autos a este Órgão Ministerial, sendo o prazo para manifestação prorrogado na forma regimental (fls. 67).

É o que cabia, na essência, relatar.

Passo a opinar.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

1281

através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

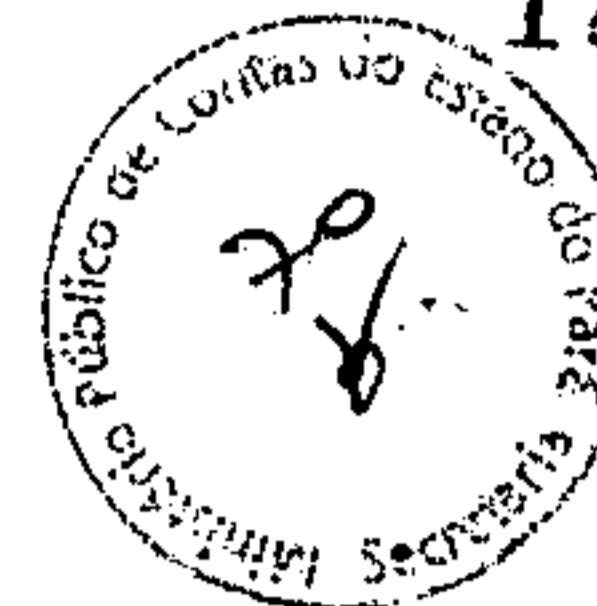
Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos valores públicos envolvidos.

Nessa esteira, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se considerar que tanto a assinatura e a vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram ainda sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores



GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994, respectivamente). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se, ainda, *mutatis mutandis*, a Lei nº 8.666/93, por força de seu art. 116, e, supletivamente, a Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar, por óbvio, as normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurada, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegal imputável ao responsável.

Como se não bastasse, conforme o "*Relatório de Acompanhamento e Supervisão de Convênio*" de fls. 36-38, a ASIPAG, no exercício de fiscalização da execução da avença, realizou vistoria *in loco* no município de Novo Repartimento. Todavia, além de não localizar a sede da entidade convenente no endereço indicado no instrumento, também constatou que os moradores do entorno não tinham conhecimento de sua existência "ou de qualquer projeto ou trabalho desenvolvido por essa organização".

O técnico da ASIPAG informou ainda ter mantido contato com a titular da Secretaria Municipal de Cultura, que, por sua vez, disse "*atuar há mais de oito anos no âmbito do terceiro setor*" naquela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

1283

municipalidade, mas que "nunca ouviu falar dessa entidade" (grifei) e que "anualmente são promovidos vários eventos pelo órgão oficial de cultura do município onde há participação de inúmeras entidades do terceiro setor, mas nunca se constatou a participação da Associação Cultural e Educacional as Amazônia" (sic) (grifei).

Ressalte-se que tal circunstância, segundo o informado no documento de fls. 09, teria impedido o crédito, pela ASIPAG, da parcela remanescente do convênio, no valor de R\$ 15.000,00.

Trata-se, a toda evidência, de situação seríssima, que parece transbordar a mera omissão no dever de prestar contas, dando mostras, prima facie, de deliberado desvio de recursos públicos.

A própria Seção Técnica, no relatório de fls.46-49, aborda a reincidência do Sr. Ariovaldo Araújo Filho, titular da entidade de que ora se ocupa, em não prestar contas de recursos auferidos do Erário Estadual, citando os Acórdãos nºs 50.169/2012 e 54.667/2015, pelos quais foram-lhe imputados débitos de R\$ 60.000,00 e R\$ 99.500,00, respectivamente.

A propósito, em pesquisa realizada junto ao SIGED/TCE/PA, é possível verificar a existência de inúmeros processos de tomada de contas referentes a convênios celebrados pela indigitada Associação com diversos órgãos públicos estaduais. Alguns desses processos, inclusive, além dos dois citados pela 6ª CCG, já contam com julgamento pela irregularidade com devolução integral das verbas repassadas devido à total ausência de prestação de contas, tal qual o caso em tela.



GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



Tais elementos formam um robusto conjunto indiciário, capaz de levar à conclusão de que a entidade beneficiária não possui existência real, constituindo-se apenas formalmente com o fim de receber recursos públicos que não foram revertidos em prol da coletividade, lesando, conseqüentemente, os cofres do Estado e a sociedade paraense.

Assim, este membro do *Parquet* Especializado de Contas, além de opinar nos presentes autos, cioso de sua responsabilidade e competência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica e em observância à Recomendação nº 02/2016 da Corregedoria-Geral deste Órgão (DOE de 16/09/2016), segundo a qual, diante da constatação, no exame dos processos submetidos à análise de legalidade pelo MPC/PA, da prática de possíveis ilícitos civis e/ou criminais, ou, ainda, de atos que caracterizem improbidade administrativa, devem as evidências ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado, a fim de que sejam tomadas as providências legais que julgar pertinentes, sendo tal medida expressamente consignada no parecer lavrado nos autos, é que informo, desde logo, que será dado conhecimento circunstanciado ao(s) Órgão(s) Ministerial(ais) competente(s) do fato que o presente processo noticia e de suas implicações.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, OPINO no sentido da IRREGULARIDADE das contas, com devolução integral do valor efetivamente repassado pelo Estado, no montante de R\$ 15.000,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a", "b" e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

1285

potencialmente, "c", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

Outrossim, diante da não remessa da prestação de contas, bem assim da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente ao subscritor do convênio e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, **PUGNO** pela a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos.

É o parecer.

Belém/PA, 07 de novembro de 2016



STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52252-0

1286



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/11/2016

Armando Honseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1287

93
G.C.-



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 2012/52257-0

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 09/11/16


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

1288

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) André Dias

Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 16/11/2016


Secretaria Geral

AD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/52252-0

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 05 de 12 de 16

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

1290

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME582739298BR Protocolo: 11076360 Previsão de Entrega: 15/03/2017
Data : 15/03/2017 16:33 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.202/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 202-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
ARIOVALDO ARAÚJO FILHO, Presidente, de que no dia 21.03.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG nº
128/2008 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 14 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. ARIOVALDO ARAÚJO FILHO Rodovia do Mário Covas S/N R. Biarritz, Ap.102 Coqueiro 67015000 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

681BC0347F7C5518A1715966A73F0B8FA0C8351EB40CF0274E70B187C206D4E643C39901FA50615894082746B9DF16E3C8A555E98D0

1291



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME582739298BR	15/03/2017 17:30	CDD ANANINDEUA	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.62



1292

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 202-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ARIOVALDO ARAÚJO FILHO**, Presidente, de que no dia 21.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG nº 128/2008 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de março de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.335	17.03.2017

Identificador : ME582739307BR
Data : 15/03/2017 16:33
Assunto : JULG.202-B/17

Protocolo: 11076360

Previsão de Entrega: 16/03/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 202-B/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, de que no dia 21.03.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2012/52252-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio
ASIPAG nº 128/2008 e termos aditivos, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 14 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Rua. Jerusalém
01
QUADRA 32
PARQUE ESPIGÃO
68473000 Novo Repartimento
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6CA2C0865D09ACE410DCD7EAF162D89C55BCD2E280FCE0512C0703F452BB97399A6772A406679B4E52F9267E73E5608EBA97B93079

1294



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME582739307BR	16/03/2017 16:46	AC NOVO REPARTIMENTO	Objeto encaminhado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

Processo: 2012/52252-0.

Assunto: Tomada de Contas – Convênio ASIPAG nº 128/2008.

Valor: R\$-15.000,00 (Quinze mil reais).

Objeto: “O Barco da comunidade”.

Responsável: Ariovaldo Araújo Filho - Prefeito à época.

Procedência: Associação Cultural Educacional da Amazônia.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre o Estado do Pará, através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG e a Associação Cultural Educacional da Amazônia, cujo objeto é a aquisição de um barco de alumínio tipo voadeira, equipado com motor de polpa, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais) do Erário Estadual.

Considerando a ausência de prestação de contas, a Presidência desta Corte de Contas autorizou a instauração de tomada de contas, que passou a ser analisada pela 6ª CCG (fls. 46/49), que opinou no sentido de considerar em débito o Sr. Ariovaldo Araújo Filho, relativamente à importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 04/12/2008, cumulativamente com as multas regimentais pela omissão no dever de prestar contas, reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, pelo débito apontado, pela instauração de tomada de contas e pela remessa intempestiva da prestação de contas.

A sessão técnica em seu relatório pontuou a reincidência do Sr. Ariovaldo Araújo Filho em não prestar contas de recursos auferidos do Erário Estadual citando os Acórdãos nº 50.169/2012 e 54.667/2015 pelos quais foram-lhe imputados os débitos de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) respectivamente.

Oportunizada a audiência ao responsável (fls.50/51), este não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público de Contas às fls. 54, requereu a citação da Associação Cultural Educacional da Amazônia.

Citada (fls. 58/60), a mesma não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público de Contas às fls. 68/71v, através de parecer da lavra do Exmo. Procurador Dr. Stephenson Oliveira VÍcter, opinou pela Irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Arioaldo Araújo Filho, com devolução integral do valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais) devidamente atualizado monetariamente a partir de 04/12/2008, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, em razão de no Relatório de Acompanhamento e Supervisão do Convênio, acostado nos autos às fls. 36/38 constar a informação de que não foi localizada a sede da entidade conveniente no endereço indicado no documento, no município de Novo Repartimento, bem como, os moradores do entorno não terem conhecimento da existência da mesma ou de qualquer projeto ou trabalho desenvolvido por essa Associação. Sugeriu a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos envolvidos.

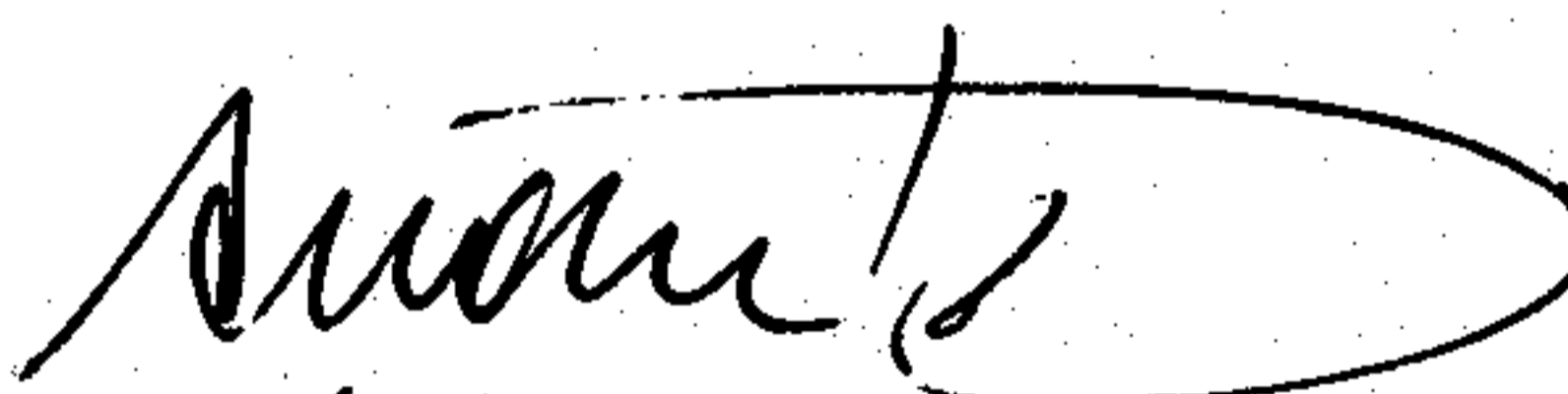
É o Relatório.

VOTO

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas Irregulares (art. 158, III, "a" do RI-TCE/PA) e, condeno o Sr. Arioaldo Araújo Filho, à devolução do valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido a partir de 04/12/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao Sr. Arioaldo Araújo Filho, com fundamento no art. 242 e 243, III, "b" do RI-TCE/PA, as multas de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Belém, 21 de Março de 2013.



ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Relator



1297



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº 56.529
(Processo nº. 2012/52252-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 128/2008, e Termos Aditivos, firmados entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA e a ASIPAG

Responsável: ARIIVALDO ARAÚJO FILHO – Presidente à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exm.º Sr.º Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:
Processo nº. 2012/52252-0

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre o Estado do Pará, através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG e a Associação Cultural Educacional da Amazônia, cujo objeto é a aquisição de um barco de alumínio tipo voadeira, equipado com motor de polpa, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais) do Erário Estadual.

Considerando a ausência de prestação de contas, a Presidência desta Corte de Contas autorizou a instauração de tomada de contas, que passou a ser analisada pela 6ª CCG (fls. 46/49), que opinou no sentido de considerar em débito o Sr. Ariovaldo Araújo Filho, relativamente à importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 04/12/2008, cumulativamente com as multas regimentais pela omissão no dever de prestar contas, reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, pelo débito apontado, pela instauração de tomada de contas e pela remessa intempestiva da prestação de contas.

A sessão técnica em seu relatório pontuou a reincidência do Sr. Ariovaldo Araújo Filho em não prestar contas de recursos auferidos do Erário Estadual citando os Acórdãos nº 50.169/2012 e 54.667/2015 pelos quais foram-lhe imputados os débitos de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) respectivamente.

Oportunizada a audiência ao responsável (fls.50/51), este não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público de Contas às fls. 54, requereu a citação da Associação Cultural Educacional da Amazônia.

Citada (fls. 58/60), a mesma não apresentou defesa nos autos.

O Ministério Público de Contas às fls. 68/71v, através de parecer da lavra do Exmo. Procurador Dr. Stephenson Oliveira Victor, opinou pela Irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Ariovaldo Araújo Filho, com devolução integral do valor de R\$15.000,00

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

(quinze mil reais) devidamente atualizado monetariamente a partir de 04/12/2008, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, em razão de no Relatório de Acompanhamento e Supervisão do Convênio, acostado nos autos às fls. 36/38 constar a informação de que não foi localizada a sede da entidade conveniente no endereço indicado no documento, no município de Novo Repartimento, bem como, os moradores do entorno não terem conhecimento da existência da mesma ou de qualquer projeto ou trabalho desenvolvido por essa Associação. Sugeriu a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos envolvidos.

É o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas Irregulares (art. 158, III, "a" do RI-TCE/PA) e condeno o Sr. Ariovaldo Araújo Filho à devolução do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido a partir de 04/12/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao Sr. Ariovaldo Araújo Filho, com fundamento no art. 242 e 243, III, "b" do RI-TCE/PA, as multas de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ARIIVALDO ARAÚJO FILHO, CPF n.º 606.118.472-72, ex-presidente da Associação Cultural Educacional da Amazônia, à devolução aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizada a partir de 04/12/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento.

2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, e R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela intempestividade na remessa das contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 21 de março de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz.
RK/0101437



1299

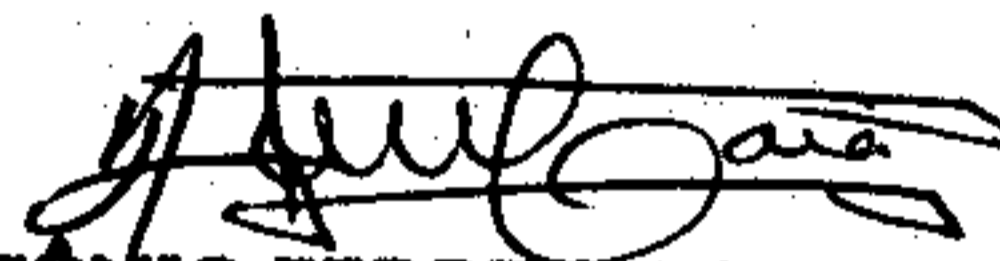


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56529, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25/04/2017

Belém, 27/04/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



1300

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01203/2017/SEGER-TCE

Belém, 03/05/2017.

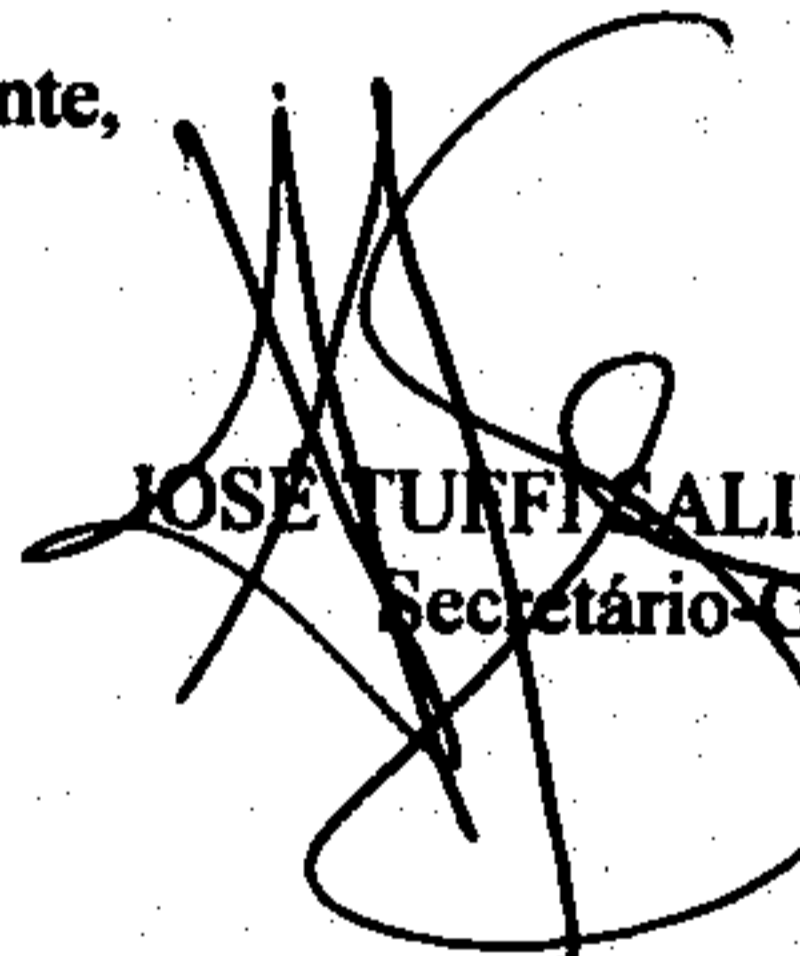
A Sua Senhoria o Senhor
ARIOVALDO ARAÚJO FILHO
Ex-Presidente da Associação Cultural e Educacional da Amazônia.

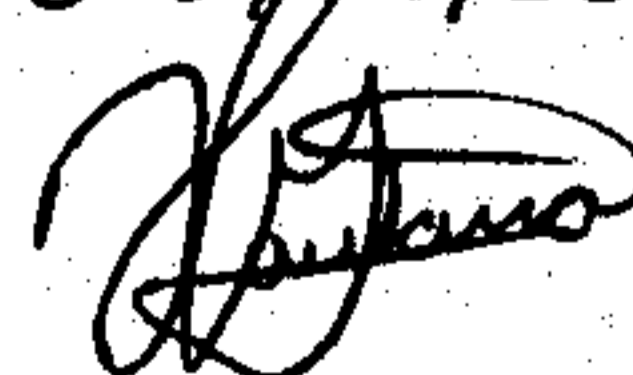
Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

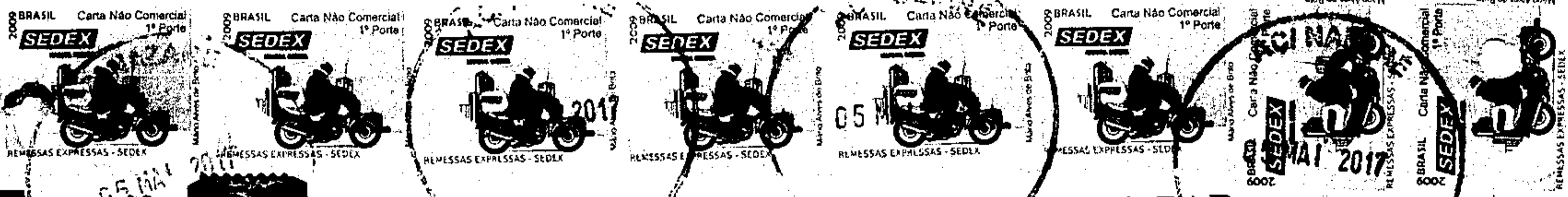
1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.529, sessão ordinária de 21/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52252-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TURFISSALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio CIAR
Nº TR 6493477/5BR
em, 05/05/2017


RK

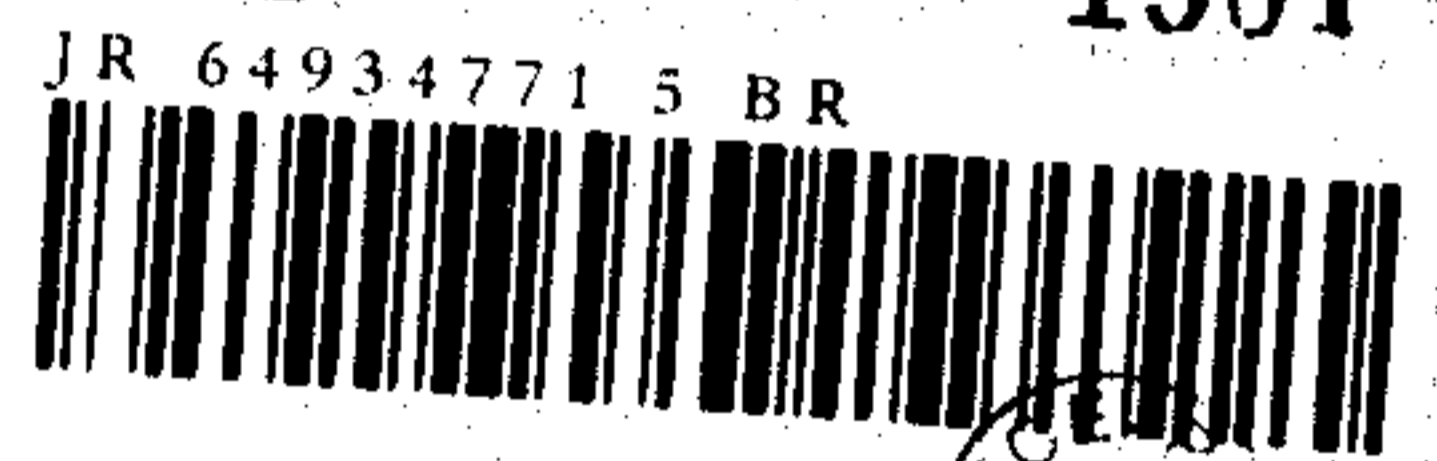


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) **1301**



Ofício nº. 01203/17 - SEGER

Ao Senhor
ARIOVALDO ARAÚJO FILHO
Ex-Presidente da Associação Cultural e Educacional da Amazônia
ROD. MARIO COVAS, S/N, Residencial Biarritz/Apto 102 - Coqueiro
CEP: 67.015-000
Ananindeua-PA

AO RECEBENTE

P. 20/2/52352-0
PA. 56.529

85
ALB

M

1302

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se Falecido
 Desconhecido Ausente
 Recusado Não procurado
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado

Informação escrita pelo Recebido
ou Serviço
 Informação

REINTEGRAMENTO AO SERVIÇO POSTAL

EM 08/05/17
84604891

RESPONSÁVEL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

1303



Não foi atendido o ofício de fls. 84
Em, 29/05/27

[Handwritten signature]

HEM COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		P. 2012/52252-0	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		RE. 56.529	
ARIOVALDO ARAÚJO FILHO		Nº 102	
ENDEREÇO / ADRESSE			
RODOVIA MARIO GOUAS, S/Nº, RESIDENCIAL BIARRITZ			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
67.015-000	ANANINDEUA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DENº 01203/2017 - SEGER / TCE		<input checked="" type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
SEGER			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm

1304




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.529, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/04/2017, **transitou em julgado** no dia 11/05/2017.

Em 05/06/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 05/06/2017.


JOSÉ ZUHRI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

5



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

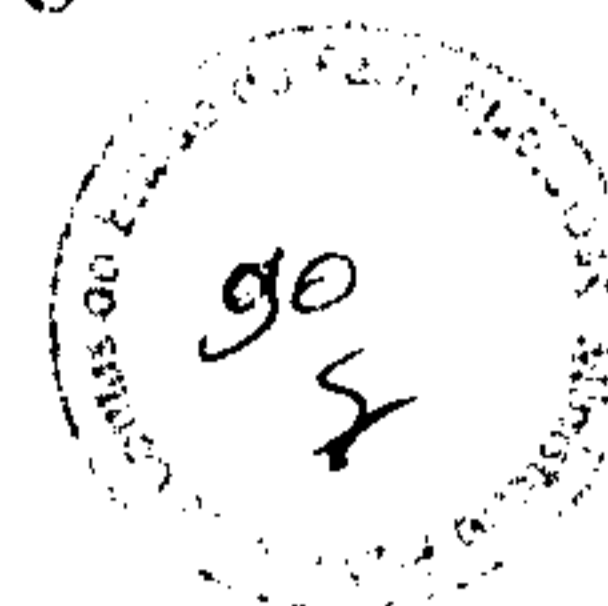
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

**MANIFESTAÇÃO MPC - GGCS Nº 035/2017**

Processo nº 2012/52252-0

Responsável: Ariovaldo Araújo Filho

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 128/2008

Procedência: Associação Cultural Educacional da Amazônia

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 128/2008, de responsabilidade do Sr. Ariovaldo Araújo Filho.

Após tramitação regular, o pleno da E. Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 56.529 (fls. 82/82-v), julgou as contas irregulares com imputação do débito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável, além de aplicar-lhe multas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo débito apurado e de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas.

A Secretaria do Tribunal certifica que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 11/05/2017 (fl. 88).

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que a comunicação da decisão final não foi entregue ao responsável, Sr. Ariovaldo Araújo Filho (fls. 84/86).

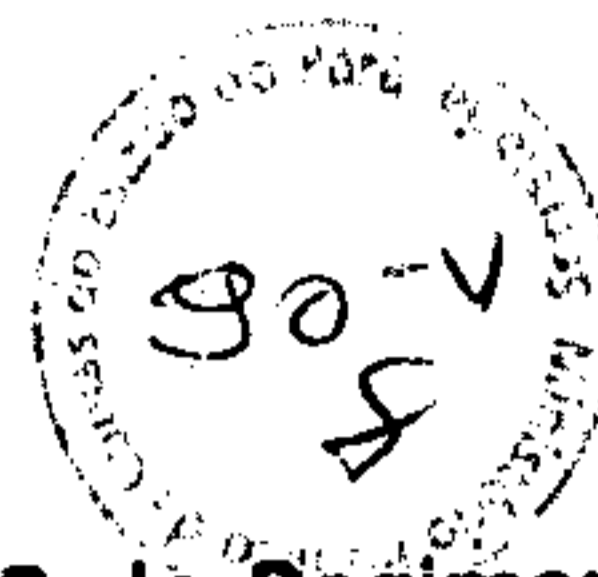
Assim, em que pese os prazos para recolhimento do débito e da multa sejam contados a partir da publicação da decisão no diário oficial do estado (art. 202, III, "a" e art. 247, §2º do Ato nº 63/2012), por cautela, solicito certificar o endereço para o qual a correspondência foi encaminhada.

Caso seja verificada qualquer inconsistência ou que o mesmo se encontre desatualizado, requeiro que seja realizada nova comunicação no endereço correto/atual. Estando o endereço correto/atualizado, requeiro que seja realizada



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

1307

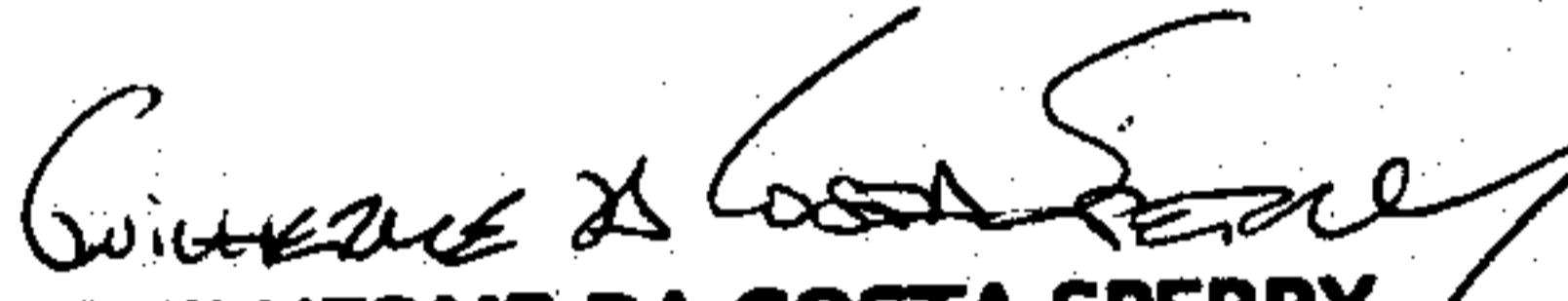


a Comunicação por edital, na forma determinada pelo art. 212 do Regimento Interno, a fim de que seja facultado ao responsável o recolhimento das importâncias antes da inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Mantida a inadimplência, solicito que seja verificado se o responsável é servidor público, a fim de que se proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos, conforme dispõe o art. 205, I do RITCE/PA.

Após, retornem os autos ao *Parquet* para que seja providenciada a devida cobrança judicial em face do responsável (caso este não seja servidor público), nos termos do art. 205, II do RITCE/PA.

Belém, 13 de junho de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52252-0

1308



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/06/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1309

92
④

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2012/52252-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 20 / 06 / 2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário do Ofício nº 01203/2016/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rodovia Mario Covas S/N, Residencial Biarritz apto. 102, Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67.015.000, conforme informação dos Correios às fls. 163.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.529, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.


JOSE TUFFISALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 028/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **ARIOVALDO ARAÚJO FILHO** (CPF: 606.118.472-72), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.529, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 28 de setembro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.468	28/09/2017



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 04/10/2017, o prazo de cinco (5) dias concedidos ao Sr. Ariovaldo Araújo Filho, para apresentar comprovante de recolhimento de débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.529, conforme Notificação nº. 028/2017, publicado no D.O.E. de 28/09/2017.

Em 05/10/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 05/10/2017.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

1313

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52252-0



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/10/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO


Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
4ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/10/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 11 de outubro de 2017.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Ofício nº 344/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral



PIA

1315

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 12/12/2017

Nº Processo	Assunto
2004/50166-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51443-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51904-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51911-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51123-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/53294-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51723-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/52956-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/53049-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53136-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53195-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53917-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/52618-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51176-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50484-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50692-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50722-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50957-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/52666-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51219-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/53069-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53074-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50208-0	RECURSO

Impresso em 12/12/2017

14 12 17
13 13
Kraingels



1316

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 12/12/2017

Nº Processo Assunto

2012/51612-0 · RECURSO
2012/52252-0 · TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1 · PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/50485-2 · PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/51139-2 · ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6 · CONSULTA
2013/51382-0 · TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0 · TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6 · PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2014/50761-9 · TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5 · TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5 · RECURSO
2014/51856-8 · RECURSO
2016/50501-3 · PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2016/51347-4 · RECURSO
2017/51906-8 · RECURSO

Total Geral de Processos: 39



1317

CÓPIA

Ofício nº 345/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora
ADRIANA MOREIRA BESSA
Procuradora Coordenadora da Procuradoria da Dívida Ativa – PGE/PA
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

99
8

Assunto: Acórdãos encaminhados para inserção na Dívida Ativa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROTÓTIPO DE PROTOCOLO
Nº: 124 1213
Data: 12/05/2017
Maria da Conceição Ass.: Matrícula

Senhora Procuradora,

Cumprando o que de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminho, esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Procuradoria em data de 30 (trinta) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glossos e Multas (Ref. 04/Nov/2017), em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Informo, outrossim, que referidos Acórdãos também foram encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências de estilo no âmbito daquela entidade.

Respeitosamente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

1318

CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"

Data: 12/12/2017

100
S

2004/50166-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51443-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51904-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51911-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51123-5 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/53294-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51723-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/52956-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/53049-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53136-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53195-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53917-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/52618-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51176-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50484-5 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50692-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50722-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50957-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/52666-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51219-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/53069-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53074-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50208-0 RECURSO

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO NO PROTOCOLO
Em 12/12/17
Hora: 12:05 Minutos
Maria da Conceição
Matrícula: 133067

Impresso em 12/12/2017

1319

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"

Data: 12/12/2017

2012/51612-0	RECURSO
2012/52252-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/50485-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/51139-2	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6	CONSULTA
2013/51382-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2014/50761-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5	RECURSO
2014/51856-8	RECURSO
2015/51300-5	RECURSO
2016/50501-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2016/51347-4	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 40



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/12/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 08, 01, 2018
C/O